UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

Mariana Fortes Carvalho Antunes

A REINCIDÊNCIA DE EGRESSOS NO ÂMBITO DO PRESP EM RIBEIRÃO DAS NEVES – 2012-2015

BELO HORIZONTE
2017

MARIANA FORTES CARVALHO ANTUNES

A REINCIDÊNCIA DE EGRESSOS NO ÂMBITO DO PRESP EM RIBEIRÃO DAS NEVES – 2012-2015

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientadora: Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

Belo Horizonte
2017

MARIANA FORTES CARVALHO ANTUNES

A REINCIDÊNCIA DE EGRESSOS NO ÂMBITO DO PRESP EM RIBEIRÃO DAS NEVES – 2012-2015

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

_____

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Orientadora) – UFMG/DSO

_____

Thaís Lemos Duarte – UFMG/DSO

_____

Luana Hordones – UFMG/DSO

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao universo por conspirar tão fortemente para que este dia chegasse. Muitos foram os desafios, as provações, a espera, as despedidas, os retornos e tantos anjos pelo caminho. Espero que a vibração positiva dessa longa jornada alcance cada indivíduo que tanto contribuiu e virou dado neste trabalho: os egressos do sistema prisional. Que o esforço das pessoas envolvidas na pesquisa do tema possa surtir efeito nas políticas para esse público.

Agradeço à minha família, em especial ao meu Tatai, que vibra dentro do meu coração todos os dias da minha vida, e à minha mãe, que graças a Deus, ainda segura minha mão, todos os dias da minha vida, e nunca me deixa desistir. Obrigada às minhas irmãs, minhas companheiras de jornada, meu tripé: Gabi, Poli e Beta, que me deram outros três tesouros para amar: Beatriz, Alice e Giovana. Aos meus irmãos escolhidos pelo coração: Marcelo, Reinaldo, Aline, Mary, Lu, Beá, FOF e Titia. Aos que enchem a minha vida de alegria e demonstram amor sempre que possível: Sâmia, Gisa e Luann. À minha mestra, Valéria, por me apresentar um estilo de vida tão leve, me mostrando como a vida pode ser muito mais linda e como é preciso termos sempre a gratidão no coração.

Agradeço aos tantos parceiros de trabalho na minha trajetória no serviço público por terem me ensinado tanto, especialmente ao Sistema Prisional, onde além de me trazer muito, mas muito trabalho, trouxe tantos amigos queridos. À SUPEC, por me acolher e me aceitar tão crua de conhecimento das políticas de prevenção à criminalidade, e principalmente ao PrEsp, por contribuir tanto na minha formação profissional, mostrando como é o mundo dos encarcerados depois do cumprimento da pena, fechando um ciclo, que ainda tem tanto a avançar, como o da criminalidade. Agradeço especialmente à Fabi, por chegar no programa num momento tão importante, trazendo todo o seu conhecimento e experiência, contribuindo tanto com este trabalho, sempre com tanta presteza, disponibilidade e doçura.

Deixo os agradecimentos finais aos que foram peça-chave para este trabalho: Laura, que tanto insistiu para que eu desse entrada no recurso para retornar ao curso, após ter sido desligada, imediatamente após o falecimento do meu pai; à Eleonora, que conseguiu trazer sentido na minha vida de novo quando se prontificou a levar meu caso ao colegiado, com o cuidado que o caso requeria. Obrigada ao colegiado que me aceitou de volta!

Por fim, à Scheilla Cardoso, que me apresentou a responsável pela minha salvação final: Ludmila, minha “desorientadora”. Persistente, paciente, tecnicamente impecável, didática, doce e sensível. Obrigada por não desistir de mim. Serei eternamente grata.

RESUMO

Neste trabalho, pretendemos retratar o trabalho do Programa de Inclusão de Egressos do Sistema Prisional, o PrEsp. Num momento em que a população carcerária e a criminalidade apresentam dados crescentes, trouxemos trabalhos similares como ferramenta de referencial teórico. O objetivo principal é verificar a efetividade do PrEsp na prevenção da reincidência prisional, partindo dos egressos inscritos no programa em Ribeirão das Neves entre os anos de 2012 e 2015, buscando quais destes voltaram a cometer crimes e foram presos novamente. Trata-se de um programa que tem grande impacto e um papel essencial na articulação institucional em várias políticas públicas, tendo em vista que uma de suas principais ações é a articulação com a rede parceira responsável por garantir direitos ao cidadão. Partindo dos dados dos indivíduos inscritos, buscamos no INFOPEN novos registros de prisão ocorridos em até um ano após sua saída (inscrição no PrEsp), seja por livramento condicional ou prisão domiciliar, predominantemente. Sendo o PrEsp um programa que compõe a política de prevenção à criminalidade mineira, partimos do pressuposto que o esperado é quanto menos egressos retornem ao sistema prisional, mais efetiva seria a política, comparando os dados de reincidência com outras experiências brasileiras.

Palavras-chave: Sistema Prisional, Egresso, Inclusão Social, Reincidência, Vulnerabilidades.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 7

Objetivos 9

Metodologia 9

Por que analisar o PrEsp? 11

Organização da monografia 13

CAPÍTULO 1 – EGRESSOS DA PRISÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO 14

As legislações sobre egresso no sistema penal internacional 14

Os egressos e as políticas de reinserção prisional em contextos internacionais 17

A legislação sobre egressos no Brasil 20

Os programas para egressos no Brasil: limites e potencialidades 25

A experiência de Brasília 25

A experiência de Porto Alegre 27

A experiência do Rio de Janeiro 29

A experiência de Belo Horizonte 30

Egressos reincidentes: o mito da ressocialização 32

CAPÍTULO 2 – O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL - PRESP 35

O que é o PrEsp? 36

A construção da metodologia do PrEsp 38

O funcionamento do PrEsp hoje 40

O público do PrEsp em números 41

Quem são os inscritos no PrEsp? 46

A reincidência dos egressos do PrEsp a partir dos dados do INFOPEN 47

CAPÍTULO 3 – REINCIDÊNCIA E REINCIDENTES: UMA ANÁLISE DO PRESP EM RIBEIRÃO DAS NEVES 50

A vocação de Ribeirão das Neves para o sistema prisional 50

O perfil dos inscritos no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015) 56

A reinserção social dos inscritos no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015) 61

A reincidência no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015) 63

Afinal, o PrEsp em Ribeirão das Neves é ou não efetivo? 66

REFERÊNCIAS 70

INTRODUÇÃO

> "O mundo penitenciário há de constituir uma miniatura do mundo ordinário, de forma que os egressos dele encontrem um universo habitável, onde não se sintam estranhos ou não sejam repelidos. Habituar os detentos ao exercício regular do trabalho agrícola ou industrial, treiná-los para uma carreira em função na sociedade, eis uma das tarefas primordiais das instituições reformatórias. Num país como o nosso, elas podem chegar a definir-se como elementos ponderáveis na organização e distribuição das atividades, transformando energias inaproveitadas ou porque se ignorassem, ou porque tivessem encaminhado a rumos perigosos, em efetivos valores de trabalho".
>
> Discurso do Presidente Getúlio Vargas na inauguração da Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), em 1938

O que tem sido feito pelo público egresso do sistema penitenciário? Ao saírem, não se "sentem estranhos ou repelidos" pelo mundo exterior? São de fato capacitados pelas "instituições reformatórias" para alguma "carreira em função na sociedade"? Ou retornam ao sistema prisional no período de um ano engrossando as taxas de reincidência prisional?

A saída do sistema penitenciário se configura em um momento dramático para as políticas públicas prisionais, pois caberia ao Estado a garantia da prevenção terciária, isto é, o desenvolvimento de ações que visem impedir que aquele que cometeu um delito volte a reincidir no crime. Inclusive, este é o objetivo principal da Execução Penal, como se vê já nos primeiros dispositivos da Lei 7.210/1984, que dispõe sobre a execução penal no Brasil:

> "(...) Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
> (...) Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
> Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.(...)"

Ocorre que no Brasil, muitas vezes, as disposições legais que são elaboradas não são aplicáveis no mundo real e, por isso, ficam em aberto diversas questões na segurança pública do nosso país. Partindo do princípio de que não há outro caminho para se avaliar uma política pública a não ser por meio da mensuração de sua efetividade, selecionamos um dos momentos mais críticos da realidade do indivíduo que passa pela experiência carcerária: sua retomada da vida em liberdade. Sabemos que a vivência prisional é um divisor de águas na história do indivíduo, mas até que ponto os programas existentes contribuem para a não ocorrência da reincidência?

A proposta desta monografia é mensurar a reincidência no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) no município de Ribeirão das Neves, entre os anos de 2012 e 2015. Entendemos por efetividade do programa baixas taxas de reincidência

criminal, ou seja, o não retorno à prisão no prazo de até um ano, contados a partir da data de sua saída do estabelecimento carcerário.

Segundo o Decreto-Lei nº 2.848/19840 – Código Penal, em seu Art. 64, a reincidência é definida por cometimento de novo crime, desde que transitada em julgado sentença por crime anterior. Entretanto, nosso recorte temporal será diferente, de forma a acompanhar a reincidência durante o atendimento do programa. Por esta razão, será adotado o termo reincidência prisional.

Atualmente executado no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SESP), o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) foi desenhado em 2002 e denominado à época como Programa de Reintegração Social, vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS[1]. O objetivo do PrEsp é facilitar o acesso do egresso do sistema carcerário à direitos, promovendo condições para sua reinclusão social, minimizando vulnerabilidades relacionadas aos processos de criminalização, tendo a experiência do aprisionamento como principal agravante (Portfólio da Política de Prevenção Social à Criminalidade, 2017).

Passados quatorze anos desde o início da concepção do PrEsp, constatamos que, até então, poucos foram os estudos de medição/mensuração como ferramenta de avaliação do efeito no PrEsp na reincidência prisional.

Em Minas Gerais, como demonstram Sapori *et al* (2017, p.8), a taxa de reincidência no ano de 2008 estava em torno de 51,8%. O que os autores observaram é que grande parte dos indivíduos que passaram pelo Sistema Prisional retorna a ele, retratando a reincidência do ex-detento no mundo do crime. Em outras palavras, o sujeito entra para a prisão e, quando dela sai, volta a cometer delitos, retornando ao cárcere, criando uma espécie de ciclo vicioso.

É importante destacar que vários dos egressos estudados por Sapori et al (2017) não passaram pelo PrEsp, que atende apenas 9% da população desligada das unidades prisionais. Fica assim a dúvida se os egressos que passaram pelo programa apresentam a mesma taxa de reincidência daqueles que não vivenciaram essa política pública.

A partir deste diagnóstico, foi formulada a pergunta central deste trabalho: qual é a reincidência do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), em Ribeirão das Neves, entre 2012 e 2015? Para tal avaliação procuraremos verificar se a política pública em questão de fato contribui para a não reincidência do indivíduo que passa pela

[1] Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) extinta, sendo suas pastas divididas em: Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) instituída pelo Decreto nº 47.087, e Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) pelo Decreto nº 47.088, ambos publicados em 23/11/2016, no Diário Oficial de Minas Gerais.

experiência do encarceramento. Logo, o que queremos ver é se a reincidência dos egressos que passaram pelo PrEsp em Ribeirão das Neves é maior ou menor que a observada no estado como um todo.

Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa é, portanto, calcular a proporção de inscritos no Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), em Ribeirão das Neves, entre os anos de 2012 e 2015, que retorna ao sistema penitenciário no ano seguinte à data de sua saída do estabelecimento carcerário.

O objetivo específico centra-se no público atendido no Centro de Prevenção à Criminalidade de Ribeirão das Neves, município este que concentra oito unidades prisionais, e recebe diariamente um grande número de egressos carcerários. Tal Centro de Prevenção à Criminalidade é um equipamento público destinado ao atendimento dos detentos que residem no município, mas é sempre o primeiro local onde todos os que saem das oito unidades prisionais da região recorrem, logo após recebimento do alvará de soltura, pois está estrategicamente localizado no centro da cidade, bem próximo a uma das unidades prisionais.

Metodologia

A metodologia consiste na análise de dados oficiais cedidos pela Subsecretaria de Políticas de Prevenção à Criminalidade (SUPEC), parte integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP). Todos os dados sobre quantidade de pessoas encarceradas e desligadas do sistema prisional, bem como inscritas no PrEsp serão apresentados sempre que possível de forma desagregada por cidade. Quando não tivermos esses dados por cidade, faremos menção ao quantitativo do estado para dar uma noção de como funciona a política prisional.

No caso do perfil dos usuários do PrEsp também serão utilizadas as informações cedidas pela SUPEC, sendo que as inconsistências de dados serão apontadas, mas não será possível supri-las, já que este trabalho se propõe a analisar a política a partir dos dados oficiais. Logo, por maiores que sejam os vieses dessas informações, como pressupomos que estes estão igualmente distribuídos entre todas as cidades e usuários, acreditamos que tais números irão permitir uma compreensão aproximada da realidade do programa e da quantidade de reincidentes.

Em 2009, o PrEsp implantou o sistema de mensuração e registro do número de inscritos em sua metodologia, de forma mais sistemática, por meio de planilhas mensais encaminhadas à Diretoria do PrEsp, Assessoria de Gestão da Informação da SUPEC e supervisão metodológica. Ao final de 2016, a diretoria do programa estabeleceu que a reincidência prisional deveria ser verificada a partir das inscrições feitas nos anos de 2012 a 2015, já que o acompanhamento do indivíduo se dá durante 01 (um) ano após a saída da prisão, via de regra. As reentradas verificadas conforme inscrições de Dezembro de 2016, por exemplo, ainda não podem ser feitas. Eis a razão da escolha do nosso recorte temporal (2012-2015).

Para cálculo do nosso principal indicador – quantidade de reincidentes – pretendemos partir do número de usuários atendidos, cujas informações serão extraídas do controle feito pela equipe de analistas sociais, que atuam do Centro de Prevenção à Criminalidade de Ribeirão das Neves/MG. Em seguida, confrontaremos os nomes e RGs com os que foram novamente presos naquele ano, para verificar quais dos atendidos pelo PrEsp retornaram ao sistema carcerário em até um ano após sua saída da prisão.

O prazo de um ano do desligamento da unidade prisional foi estabelecido porque o art. 26, I da Lei 7.210/84 dispõe que o egresso é "o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento". Em outras palavras, partindo das datas de inscrição de cada indivíduo no PrEsp, serão verificadas novas prisões subsequentes registradas no sistema, sendo considerado reincidente aquele que reentra no sistema em até um ano.

Em resumo, para cálculo da reincidência, cruzaremos os dados da Superintendência de Prevenção à Criminalidade com os registrados no INFOPEN[2], que armazena todas as informações carcerárias do país, para que possamos verificar quais, dentre todos os inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, nos anos de 2012 a 2015, retornaram ao sistema carcerário por um período de até 01 (um) ano após concessão de sua prisão domiciliar, liberdade condicional ou definitiva, e o liberado condicional, durante seu período de prova (período de cumprimento das condicionalidades impostas pela Vara de Execuções Criminais da referida comarca). Assim, o PrEsp será efetivo quando consegue impedir que o seu público atendido, enquanto está acontecendo tal atendimento, reentre na prisão.

[2] Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), lançado em 16 de setembro de 2004 pelo Ministério da Justiça, que possui dados sobre os estabelecimentos penais e população carcerária, sendo alimentado pelas secretarias estaduais de todo o Brasil. Cada indivíduo deve possuir apenas um número de identificação.

Por que analisar o PrEsp?

A motivação para a realização desta monografia foi o fato de que a autora trabalhou no sistema prisional durante oito anos, e há dois atua na política de prevenção à criminalidade, a maior parte no PrEsp. A experiência proporcionou um grande conhecimento na área de políticas públicas voltadas ao ambiente carcerário, e atualmente, ao sair dele. O público prisional é um dos alvos mais desafiadores das pastas que abarcam os setores da segurança pública e dos direitos humanos, áreas tão distantes institucionalmente, nos estimulando à busca constante por intervenções em todo o ciclo da criminalidade. Optamos, assim, pela análise do PrEsp em razão da experiência profissional direta com essa política pública. Também por isso, além dos dados oficiais, em alguns momentos, a nossa experiência como operadora e gestora desta política será acionada para explicar seu funcionamento, bem como problematizar os limites e as possibilidades das informações estatais.

Na gestão pública, temos três indicadores para mensurar os efeitos de uma política pública em uma determinada realidade social: eficiência, eficácia e efetividade. Segundo Costa (2015), em se tratando do sistema de justiça criminal, a eficiência se refere à capacidade deste sistema processar e punir todos os crimes registrados pela polícia, ou seja, número de boletins de ocorrência *versus* nº sentenças condenatórias. Devido à incapacidade das polícias brasileiras realizarem as investigações e elaborarem os inquéritos adequadamente, além da morosidade da justiça para processamento em tempo hábil de todos os crimes, o conceito de eficiência não nos atenderia na presente pesquisa.

Já a eficácia, ainda para Costa (2015), é definida como "efeitos da punição sobre as ocorrências criminais" (p. 14), ou seja, efeito da prisão sobre a taxa de incidência de determinado tipo de crime. Sua medição é feita comparando-se a relação entre as taxas de condenação *versus* taxas de flutuação criminal, verificando a capacidade de impedir novos crimes, buscando relacionar policiamento, punição e criminalidade. Verificamos, assim, que o conceito de eficácia também não nos atende no que pretendemos analisar, já que o programa não possui nenhuma gerência sobre a forma como se dá o enquadramento penal no processo.

Já a efetividade é definida por Costa (2015) como "capacidade de processar, não todas as demandas, mas apenas aquelas selecionadas pelos seus operadores". Traduzida para o nosso objeto de pesquisa, a palavra efetividade pode ser entendida como a capacidade do PrEsp em evitar que os sujeitos que estão sendo atendidos pelo programa sejam novamente presos. Como destacado anteriormente, o período de um ano é o tempo que dura o monitoramento porque este é o prazo previsto pela legislação para que um sujeito seja

considerado como egresso. Além de ter uma definição adequada ao que buscamos, que é entender como o PrEsp consegue impactar na reincidência, considerando que apenas conseguimos constatar o retorno do sujeito ao mundo do crime quando este é novamente encarcerado, incluindo prisões em flagrante, pois o registro será imediatamente lançado no INFOPEN.

Além disso, entendemos que o conceito de efetividade, dentre os três indicadores tradicionalmente utilizados na gestão pública, é seguramente o que tem sido menos discutido nos estudos sobre funcionamento do sistema de justiça criminal do Brasil (COSTA, 2015). Além disso, este é o único que pode ser mensurado a partir dos dados disponíveis no âmbito da política pública de prevenção à criminalidade.

A efetividade do PrEsp se daria pela não reincidência do público atendido ao longo do tempo de monitoramento do egresso. Assim, é importante definir também o que entendemos por reincidência.

Segundo Santos e Sapori (2014), existem várias maneiras de se medir a reincidência. A "reincidência criminal no Brasil pelo Código Penal (CP) dá-se quando o indivíduo comete novo crime depois de transitada em julgado à sentença que o tenha condenado" (SANTOS, SAPORI, 2014, p. 9). Tal conceito excede o que buscamos, devido ao fato de consideramos aqui reincidente é o indivíduo que comete um novo crime, tendo havido praticado outro anteriormente. Como na nossa pesquisa não entraremos no processo penal propriamente dito, pois o que nos interessa é tão somente seu reingresso no sistema carcerário.

Por isso, nos ateremos ao conceito de reincidência prisional, definido como aquele "segundo ingresso na prisão do mesmo indivíduo por nova prática criminal" (SANTOS, SAPORI, 2014, p. 9). Como o nosso foco é a trajetória criminal do indivíduo, não nos interessa se houve sentença no cometimento do primeiro crime, mas sim se o sujeito foi novamente preso pela prática de um novo crime.

Como os estudos sobre reincidência, em todos os seus sentidos, ainda são escassos em termos de dados produzidos, elegemos um dos mais importantes, realizado por Sérgio Adorno, coordenador do Núcleo de Estudos e Violência da Universidade de São Paulo, para nos basear nesta tarefa. A pesquisa ocorreu entre os anos de 1974 e 1985, no Estado de São Paulo. Com a ajuda de Eliana Blumer T. Bordini, este trabalho tinha como objetivo principal avaliar a magnitude da reincidência penitenciária e o perfil dos reincidentes e não-reincidentes. Utilizaremos apenas o dado da reincidência prisional, calculado pela pesquisa, que foi de 46,03%, por ser o nosso objeto de estudo. Significa que quase a metade da

população prisional paulista tinha retornado ao sistema carcerário no espaço de até cinco anos (SANTOS, SAPORI, 2014, p. 7).

No ano de 2008, a taxa de reincidência criminal em Minas Gerais era de 51,4%. Contudo, nesta monografia, a proposta é calcular a taxa específica para aqueles detentos que cumpriram a pena privativa de liberdade e, logo após, passaram pelo PrEsp de Ribeirão das Neves, entre os anos de 2012 e 2015. Com isso, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento desta política pública e, assim, verificar o quanto o programa interfere na reincidência prisional.

Organização da monografia

Considerando o objetivo e a metodologia propostos, essa monografia está organizada em três capítulos, além desta introdução e considerações finais. Na primeira parte deste trabalho trataremos sobre a temática do egresso do sistema prisional na história das políticas públicas brasileiras.

Na segunda seção apresentaremos as diretrizes das políticas de prevenção à criminalidade instituídas no estado de Minas Gerais, em especial dos objetivos específicos do PrEsp, que faz parte de um grupo de outros três programas que compõem os Centros de Prevenção à Criminalidade, os quais atuam em populações vulneráveis aos fenômenos da violência a partir do perfil de seus usuários, que no nosso caso é apenas o indivíduo egresso do sistema prisional mineiro.

Na terceira parte apresentaremos os dados sobre o sistema carcerário em Minas Gerais, aprofundando no município de Ribeirão das Neves. Ainda neste capítulo serão apresentadas as informações sobre reincidência prisional, a partir de um novo registro de entrada no INFOPEN depois de ter sido inscrito no PrEsp, dentro do período analisado (2012-2015). Neste capítulo, destacaremos ainda a importância de indicadores que sejam capazes de mensurar a efetividade do PrEsp, apostando ser a reincidência prisional um norteador. Apesar da aparente contradição entre os conceitos legais de reincidência e egresso, reiteramos que o foco do presente estudo será em verificar quem reentra na prisão durante o acompanhamento pelo PrEsp, em não necessariamente reincide criminalmente, segundo Código Penal.

Por fim, são apresentadas as conclusões deste estudo.

CAPÍTULO 1 – EGRESSOS DA PRISÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO

Para se falar sobre crime, punição e egresso no Brasil, é preciso falar sobre leis. A Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) garante ao egresso, como dever do Estado, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Art. 10),[3] e na Seção VIII (Artigos 25 a 27) está reservada exclusivamente para tratar do assunto.[4] Vale ressaltar, inclusive, o conceito oficial de egresso, contido na referida seção, no Art. 26, que estabelece ser egresso o liberado definitivo pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento, e o liberado condicional, durante seu período de prova (período de cumprimento das condicionalidades impostas pela Vara de Execuções Criminais da referida comarca).

Além da definição de egresso, a LEP ainda estipula direitos ao apenado, tais como assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-os ao público egresso. Apesar dessa previsão legal, a realidade social é essencialmente diversa. Para demonstrar como essa realidade é distinta da previsão legal, a seção seguinte apresenta como a categoria do egresso foi criada ao longo do tempo e, em seguida, alguns estudos existentes sobre a relação entre egressos e reincidência serão descritos, como forma de apontar algumas variáveis que merecem ser melhor analisadas, para a compreensão dos dados sobre reincidência prisional no âmbito do PrEsp em Ribeirão das Neves (2012 – 2015).

As legislações sobre egresso no sistema penal internacional

No material produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/Ministério da Justiça) em 2016, intitulado "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional", mais precisamente na segunda seção, onde é tratada a preocupação com o egresso na história das políticas penais, são colocadas

[3] Lei 7.210/1984. Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

[4] Lei 7.210/1984. Art. 25. A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego. Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova. Art. 27.O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

como as primeiras discussões sobre a política penitenciária eram levadas aos Congressos Penitenciários Internacionais para que fossem debatidas em conjunto com a temática prisional, no final do século XIX.

Como ponto de partida, os autores deste trabalho citam o primeiro Congresso sobre sistema penitenciário, realizado em 1872, em Londres, quando o atendimento ao egresso foi considerado não só importante como necessário, alertando para um enfoque diferenciado para as mulheres, bem como para o liberado condicional, sendo esta uma ação de interesse tanto do condenado quanto da sociedade. Em 1878, em Estocolmo, no II Congresso, foram retomadas as conclusões do I Congresso, colocando que, para uma boa disciplina penitenciária reformadora, seria necessário que adultos egressos do cárcere tivessem certa proteção por parte do Estado. (Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, 2016).

Dois direcionamentos importantes foram assumidos na política penitenciária na segunda metade do século XX, sendo uma a reforma do condenado, e a outra a prevenção do crime a partir da pena, focando na proteção da sociedade. Entretanto, ao longo do tempo, tais direcionamentos seguiram num embate histórico entre (i) prevenção especial positiva, ressocializando/reformando o condenado, o que ficou conhecido como paradigma da atenção; e (ii) a prevenção social negativa, que afasta/segrega o condenado do meio social, o que ficou conhecido como paradigma do controle, pois a ideia era manter o público à parte da sociedade, em um espaço bem delimitado de segregação social e domínio das forças coercitivas, tendo triunfando esta última. Além disso, os autores levantam também a forma de organização do tratamento da pobreza, onde assistência e serviços sociais demoraram a passar de funções da Igreja ou da caridade privada para políticas públicas.

O dilema entre as questões de atenção *versus* controle é retomado em 1899 no IV Congresso Internacional, em São Petersburgo, quando foram apontadas dificuldades em relação à divulgação de informações de processos penais às agências da execução penal, além da interferência das polícias em locais de trabalho para verificar o que faziam os egressos. Pouco se avançou neste sentido até 1930, quando no Congresso Penitenciário Internacional de Praga, os participantes formularam ao final um “Conjunto de regras sobre o modo de tratar os presos” (Apostila DEPEN, p.16), documento este que daria origem às “Regras Mínimas para Tratamento de Presos” em 1955 (Idem), editadas pela Organização das Nações Unidades (ONU). Tais regras previam desde a preocupação com a assistência posterior ao livramento, por meio de visitas domiciliares e acompanhamento da retomada do convívio social, incluindo a importância de ser iniciada ainda durante o período intramuros.

É a partir deste marco – as Regras Mínimas para Tratamento do Preso – que começa a efetiva preocupação com o egresso – aquele que saiu da prisão definitivamente por ter encerrado o cumprimento de sua pena privativa de liberdade ou aquele que saiu da prisão sob determinadas condições (livramento condicional), que se não cumpridas, o fazem retornar ao cárcere. Afinal, tal regulamento dispõe o seguinte com relação àquele que sairá da prisão:

> Regra 60.2. É conveniente que, antes do término do cumprimento de uma pena ou medida, sejam tomadas as providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade. Este propósito pode ser alcançado, de acordo com o caso, com a adoção de um regime preparatório para a liberação, organizado dentro do mesmo estabelecimento prisional ou em outra instituição apropriada, ou mediante libertação condicional sob vigilância não confiada à polícia, compreendendo uma assistência social eficaz.

Assim, na legislação internacional, especialmente no âmbito das Regras Mínimas para Tratamento do Preso da ONU, a readaptação social do delinquente ultrapassa os aspectos penais e penitenciários como forma de garantir a ressocialização total do indivíduo. É dever ainda do estado preparar o detento para esse retorno à sociedade, a partir de programas específicos voltados para este público.

Julião (2011) trabalha o histórico do direito penal nas sociedades ocidentais, abordando teorias diversas a despeito do cumprimento da pena, começando pela retribucionista, que defende que todos os infratores devem ser punidos, independente de seus atos, passando pela teoria de direção contrária, que defende as políticas sociais em substituição às penais. Outra abordagem é a que recomenda as privações de liberdade apenas em condenações de longa duração ou para os indivíduos considerados "perigosos e de difícil recuperação" (JULIÃO, 2011, p. 144), buscando alternativas penais para os demais casos. O autor passa, então para a análise da absoluta ineficácia da pena privativa de liberdade, citando algumas teorias bastante radicais e extremas que sugerem a extinção da prisão como única solução para o problema. Ele cita a função repressiva e estigmatizadora do cárcere defendida pela criminologia crítica, vertente que rechaça a função somente ressocializadora apresentada pela criminologia moderna. Essa última entende que o cárcere tem função preventiva em níveis primário (causas do crime), secundário (obstáculos do crime) e terciário (evitando reincidência). Por fim, o autor critica a tendência moderna de entender a execução da pena como um verdadeiro processo transformador do criminoso em não criminoso, pois a criminalidade é um fenômeno social normal e o tratamento penitenciário não será suficiente para recuperar e impedir novos delitos.

Apesar de toda a discussão sobre a não efetividade da prisão do ponto de vista de reforma do indivíduo (apresentada neste trabalho resumidamente pela revisão de Julião, 2011) e, até mesmo, de como as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso não são aplicadas pela maioria dos países que são signatários desta resolução da ONU, em 22 de julho de 2010, temos a aprovação das Regras de Bangkok pela assembleia da ONU, que dizem respeito ao encarceramento feminino. Essa legislação é importante uma vez que a regra 46 diz respeito às mulheres egressas do sistema prisional, estendendo-se a elas diretos que antes eram garantidos aos homens:

> Regra 47: Após sua saída da prisão, deverá ser oferecido às mulheres egressas apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa, em cooperação com serviços da comunidade.

Em maio de 2015, as regras mínimas para tratamento do preso foram revistas pelas Regras de Mandela, que tentam mais uma vez promover a humanização do encarceramento ao redor do mundo, de forma a tornar a prisão um pouco mais efetiva e menos segregadora. São regras que procuram reverter o cenário descrito por Julião (2011) ao destacaram mais uma vez que o objetivo principal deste sistema de punição é a reintegração do preso à sociedade. Exatamente por isso, a Regra 4 destaca a questão do egresso:

> Regra 4.1 - Os objetivos das penas e medidas privativas de liberdade são principalmente proteger a sociedade contra o crime e reduzir a reincidência. Esses objetivos somente podem ser atingidos se o período de privação de liberdade for aproveitado para assegurar, dentro do possível, a reintegração dos egressos na sociedade após sua colocação em liberdade, de modo que possam viver conforme a lei e manter-se com o produto de seu trabalho.

Na próxima seção, apresentaremos os trabalhos que procuram verificar como ocorre a reintegração do egresso à sociedade e se, de fato, a promessa de que tais sujeitos possam viver de acordo com a lei e o fruto de seu trabalho se materializa na realidade nacional. Para tanto, serão analisadas primeiro as experiências internacionais e trabalhos que dizem respeito a experiências nacionais, como Brasília, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Minas Gerais.

Os egressos e as políticas de reinserção prisional em contextos internacionais

Souza e Silveira (2015) revisam alguns programas internacionais já avaliados em termos de efetividade de políticas públicas voltadas para os egressos do sistema prisional, e alertam para escassez de produção acadêmica voltada para o tema, citando alguns autores internacionais, os quais trataremos resumidamente ainda nesta seção.

As autoras destacam que uma grande referência bibliográfica no tema da reintegração prisional é Petersilia (2005, 2004, 2003, 2000 *apud* Souza, 2015), que em seus trabalhos descreve como os indivíduos que saem das prisões nos EUA, alegando que tais pessoas não são preparadas para a vida fora do encarceramento, sendo fundamental que seja feita uma "transição planejada para a vida em liberdade" (p. 177), tanto no retorno à sociedade como no restante da pena. A pesquisadora ressalta os efeitos positivos deste tipo de programa – *Reentry Programs* – não só na criminalidade, como também em fatores sociais, políticos e econômicos para familiares e para a comunidade para os quais os indivíduos retornam.

Souza e Silveira (2015) citam também as *Halfway Houses* (ROMAN, 2004; CLEAR; DAMMER, 2003), que são casas de recuperação que acompanham o processo de reintegração social de pessoas prestes a terem sua liberdade concedida. No entanto, Petersilia (2003) reforça que tais ações levariam a uma maior estigmatização destes indivíduos, devido à facilidade de acesso a antecedentes criminais via internet nos EUA, que culmina em dificuldades para emprego, moradia e convívio social. Por consequência, aumenta a vigilância policial, e a visibilidade para novas violações das condicionalidades impostas pelo cumprimento da pena em liberdade, ou até cometimento de novos delitos. Resultado: reincidência prisional.

Ainda na revisão realizada por Souza (2015), são citados outros dois programas internacionais que atendem aos egressos do sistema prisional, sob a perspectiva cognitivo-comportamental. Um é o *Cognitive Skill Programs* ou *CS Program* (SVENSSON, 2007; ROBINSON, 1995, *apud* SOUZA, 2015), presente em países como Canadá, Nova Zelândia, Espanha, Reino Unido e em todos os países escandinavos. Sua atuação é focada nos comportamentos e sentimentos, como forma de promover mudanças nas atitudes, trabalhando o controle da raiva, da impulsividade e de quaisquer outros motivadores ao cometimento de novos crimes. O programa é destinado especialmente aos cumpridores de condicionalidades e seus encontros duram duas horas, três vezes na semana.

O outro programa é o *Challenge to Change* (ELLIS, SHALEV, 2008 *apud* SOUZA, 2015), voltado para indivíduos ainda reclusos e, eventualmente, após a saída da prisão. Este programa inglês tem duração de vinte e quatro semanas, e trabalha o retorno social dos indivíduos em aspectos como a vida em comunidade, foco nos objetivos, relações interpessoais e cidadania.

No estudo dos egressos do sistema prisional australiano realizado por Shinkfield & Fraffam (2009, *apud* SOUZA, 2015), é apresentada a complexidade dos efeitos nocivos do aprisionamento, não só para egressos como também para as famílias, considerando três

condições para uma reintegração social bem-sucedida: as interpessoais (bem-estar físico e psicológico), subsistência (habitação, emprego e dificuldades financeiras) e apoio familiar e da comunidade. Outra dimensão que apareceu como relevante foi o consumo de drogas, sendo que os egressos com este perfil se deparam com inúmeros outros desafios, tais como obtenção de trabalho e um estilo saudável de vida.

Já na América Latina, um dos estudos produzidos demonstra a existência de programas que funcionam numa perspectiva de rede social, conceito este definido por Crespi e Mikulic em 2009 (SOUZA, 2015), levando em conta aspectos estruturais, funcionais e contextuais de apoio aos indivíduos egressos prisionais, fazendo a distinção de quatro tipos de rede inseridas o processo de reinserção: a que considera as relações íntimas, as relações sociais, de nível institucional e as de nível comunitário. Já o estudo sobre programas *post penitenciários*, expressão citada por Espinoza em 2007 (SOUZA, 2015), focou na experiência do Patronato Nacional de Reos, no Chile, tendo como ação principal a eliminação dos antecedentes criminais que, segundo a autora, impedem qualquer possibilidade de reintegração, além de prestarem apoio psicossocial e incentivo a participação em projetos culturais.

Quanto ao Brasil, primeiramente Souza e Silveira (2015) apresentam um estudo realizado em 2004 pelo Instituto Latino-Americano para Nações Unidas, que avaliou três programas voltados aos egressos prisionais do Estado de São Paulo: Projeto Espaço Livre, Projeto Clareou e as ações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo. Verificam, então, a importância da articulação não só dos programas voltados para este público, como também dos que propõem políticas sociais para toda a população carente, num formato de intersetorialidade de políticas públicas.

Outro trabalho importante apresentado é de 2006, feito por Wolff e Rosa, que analisam políticas de atenção ao egresso do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul e, para isto, destacam ações realizadas por alguns projetos que atendem aos presos no regime semiaberto, liberados condicionais e pessoas que recebem indulto; outros que garantem trabalho e renda aos egressos dos sistemas prisional e socioeducativo, além de seus familiares. Por último, os autores citam o Programa de Acompanhamento Social (PAS) executado em Porto Alegre (RS), que acompanha o cumprimento de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade), bem como condicionalidades impostas aos egressos. Após destacarem as deficiências da política para este público, o estudo destaca a falta de articulação com as demais políticas sociais:

> A peculiaridade de ser ex-presidiário não deve justificar uma exclusão do atendimento das demais políticas sociais, mas ao contrário deve ser vista com parte de sua trajetória que está consubstanciada também por processos de exclusão anteriormente vividos (WOLFF; ROSA, 2006, p. 82, apud SOUZA, 2015, p. 182).

Outro importante estudo abordado por Souza e Silveira (2015) é o de Madeira (2008) sobre políticas públicas e programas de apoio aos egressos de todo o país, aprofundando nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná, e apontando a redução da reincidência, a construção da visibilidade desta categoria social e constituindo redes sociais e institucionais como pontos positivos. O ponto negativo apresentado foi o perfil desafiador do público, que é desprovido de meios de sobrevivência, estigmatizado e marcado pela experiência prisional, aliado à insuficiência de oportunidades diversas.

A partir da revisão realizada nesta seção, podemos constatar que, nos programas do Canadá, Inglaterra e países escandinavos há uma perspectiva muito mais individual, que busca trabalhar os aspectos cognitivo-comportamentais dos egressos. Nos EUA vimos um grande enfoque no controle penal em função da descrença da reabilitação, onde muitas condições legais impostas aos egressos buscam distanciá-los de qualquer possibilidade de cometerem novos crimes, e não com a perspectiva da reinclusão social. No Brasil e nos países da América Latina, o apoio é fortemente voltado para o aspecto psicossocial e jurídico, observados por meio das ações para profissionalização e inserção laboral, que na verdade deveriam ser realizadas durante o cumprimento da pena. Tais programas acabam por se responsabilizarem pela reintegração dos egressos prisionais “com ações por vezes pontuais, limitadas e fragmentadas” (SOUZA e SILVEIRA, 2015, p. 184).

A legislação sobre egressos no Brasil

No caso brasileiro, a preocupação com o tratamento do egresso ocorreu ainda no século XIX: em 1890 foi criado o Código Penal, destacando a educação e o trabalho como programas de reinserção social no Brasil, introduzido nas cadeias pelo Estado Brasileiro, buscando uma reforma moral do indivíduo encarcerado, aliando a pena ao trabalho, a disciplina à recuperação, mas ainda sem nenhum tipo de capacitação ou qualificação. Mas o desafio não é só a capacitação. Se o desemprego é enfrentado mesmo para os cidadãos qualificados, vamos imaginar para os que carregam o estigma do cárcere? Já o ensino é condição para uma real liberdade de formação e instrumento indispensável da própria

emancipação, mantendo a titularidade dos demais direitos fundamentais (integridade física, psicológica e moral), ainda que privados de liberdade.

Neste contexto, inicia-se a discussão mais aprofundada sobre como preparar o indivíduo para a saída do cárcere, o que ocorrerá pela figura do livramento condicional, regulado pelo Decreto nº 16.751/1924. Com essa legislação, são estabelecidos os Conselhos Penitenciários[5], que tinham os patronatos como auxiliares, ficando evidente a preocupação com a vigilância do liberado, colocando a assistência num lugar secundário. Nesse sentido, observamos o livramento condicional como avanço, em certa medida, por ser um importante avanço na modernização das penas, mas não foi direcionado para atendimento ao liberado, e sim para o controle e repressão dele. Num contexto de emergência da questão social, paralelo ao desenvolvimento industrial, foram criados alguns mecanismos assistenciais, porém prioritariamente repressivos.

Um novo Código Penal foi criado em 1940, mas o direcionamento em relação ao egresso se manteve, orientando que o liberado ficasse sob vigilância da autoridade policial, em caso de inexistência de patronato oficial subordinado ao Conselho Penitenciário. Falando sobre a política de execução penal no Brasil, é preciso lembrar que somos um país membro do Conselho de Defesa Social e Economia da Organização das Nações Unidas (ONU), que busca seguir as determinações internacionais para tratamento de presos, alegando que penas e medidas de penais devem proteger os bens jurídicos e reintegrar os egressos do sistema de segurança. Então, desde 1957, está vigente no país as Regras Mínimas para Tratamento do Preso, que pouco alteraram a política nacional na questão. Somente em 1977 foram incluídos outros segmentos para a execução da pena privativa de liberdade como disposto neste documento, tais como proteção de serviço social penitenciário, conselho de comunidade ou entidades similares, para acompanhamento do liberado.

A Lei de Execuções Penais – LEP (7.210), criada em 1984, instituiu o acompanhamento de penas e medidas alternativas, mas salientando a importância de sua regulamentação para além da legislação penitenciária, devendo ser conjugada aos sistemas

---

[5] Atualmente, os Conselhos Penitenciários são definidos pela Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84):
Art. 69. O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena. § 1º O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento. § 2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos.
Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário: I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso; II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; III - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

internacional e regional de direitos humanos, para que se chegue a uma diretriz adequada à questão da pessoa egressa do sistema prisional. A LEP, portanto, orienta que sejam seguidos os mandamentos previstos nas sentenças ou em quaisquer decisões destinadas a reprimir e prevenir delitos, além de ofertar meios para que o público em questão tenha uma participação social construtiva, ou seja, reintegração e cuidados com o indivíduo egresso, e com a sociedade.

Considerada uma das leis mais modernas do mundo, a LEP possui mandamentos louváveis, porém inexequíveis em muitos pontos, pela falta de estrutura adequada. Ainda assim, é um instrumento capaz de impedir os excessos ou desvios que possam ferir à dignidade e humanidade da execução da pena, pois torna expressa os direitos constitucionais dos presos e internos, incluindo garantia de condições para sua reinserção social, buscando minimizar os efeitos nocivos do encarceramento.

Em síntese, os programas destinados aos egressos no Brasil foram iniciados em 1930, com a discussão sobre a criação de lei direcionada à este público, e evoluíram nas décadas subsequentes da seguinte maneira: em 1940, foi criado o Código Penal; em 1957, uma lei de normas gerais do regime penitenciário (nº 3.274); e, enfim, em 1984, a Lei de Execuções Penais, adequando o Brasil a um cenário penal mais humanista em relação aos demais países do mundo.

Já na década de 1990 ocorrem algumas reformas, típicas de um modelo neoliberal, que acabaram influenciando a área criminal, por terem uma grande parcela de marginalizados não enquadrados nos padrões sociais vigentes, tornando-os alvos de políticas penais. É nesse contexto que surgem os programas voltados aos egressos do sistema prisional no país, tanto por iniciativas do poder público quanto da sociedade civil, partindo da percepção de que "a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam" (Souza, 2015, p. 177), e que o Estado precisa minimizar os efeitos causados pelo o aprisionamento.

Em termos de políticas de ressocialização, a LEP só cita obrigatoriedade no ensino fundamental. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, embora posterior à LEP, não expressa especificamente como deve ser o ensino nos espaços de privação de liberdade. A prisão é uma condição onde os direitos civis e políticos são suspensos, mas não os "direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral, e ao desenvolvimento pessoal e social, onde a prática educacional se insere" (JULIÃO, 2011 p. 149). Não se trata de um benefício, mas de um direito humano subjetivo, previsto em legislação nacional e internacional. Pensando nisso, desde 2009, os Conselhos Nacionais de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e de Educação (CNE)

estão trabalhando na elaboração das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais e para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, sinalizando um avanço na consolidação de uma política nacional para este público.

Nos anos 2010, o Brasil, por meio do Conselho Nacional de Justiça, referendou as regras de Bangkok[6] e as regras de Mandela,[7] sendo que as regras apresentadas nas seções anteriores sobre os egressos também são aplicáveis ao Brasil. Além disso, em 2016 que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), parte integrante do Ministério da Justiça (MJ), através de sua Coordenação-Geral de Alternativas Penais, da Diretoria de Políticas Penitenciárias, publicou os *Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional*, um dos principais norteadores do presente trabalho.

Interessante destacar que neste documento de 2016, até que os postulados, princípios e diretrizes da política propriamente ditos sejam apresentados, é feita uma verdadeira retrospectiva sobre punição e questões sociais na atualidade, preocupações com os egressos na história das políticas penais, inclusive citando todas as legislações que garantem direitos, e são utilizados como referência nacional. Além disso, é fortemente abordada a transversalidade das políticas sociais para atendimento ao público egresso do sistema prisional. Na sexta parte deste trabalho são apresentadas três seções descrevendo como eixos para suas subseções, cada qual reunindo como um grupo de premissas afins.

Na primeira seção, denominada "Reconhecimento da Seletividade do Sistema de Justiça Penal" (DEPEN, 2016, p. 45), é reconhecido que o processo de criminalização está contextualizado com a seletividade social, pois historicamente, os instrumentos de repressão e coação pertenciam e pertencem às classes dominantes, conforme descrito por Casara e Prado (2010). Dentro deste postulado, são elaborados cinco princípios: 1) A questão social como elemento constitutivo do processo de seletividade penal; 2) Enfrentamento do racismo e suas consequências; 3) Presença das determinações sociais, econômicas e culturais no processo pós-carcerário; 4) Consequências e implicações da prisão e na formação individual e social dos sujeitos; 5) Negação da neutralidade e reconhecimento da história da justiça penal.

Na segunda seção, intitulada "Respeito à Pessoa Egressa Como Sujeito de Direitos e Participação Crítica e Construtiva na Vida Social", o que se pretende é orientar a adoção de

[6] Nesse sentido, ver: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf, acesso em 27 de novembro de 2017.

[7] Nesse sentido, ver: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdbc4a1b02fa6e3944ba2.pdf, acesso em 27 de novembro de 2017.

intervenções específicas que sejam capazes de contemplar as especificidades de gênero (como previsto pelas regras de Bangkok), geracionais e outras condições que estão presentes na realidade dos egressos do sistema penitenciário, bem como respeitar às demandas decorrentes das diversidades, tais como cor, etnia, credo, gênero e orientação sexual. Para isto, são elaborados quatro princípios: 1) Liberdade como valor ético presente em todo o processo de atendimento da pessoa egressa; 2) Interdependência e transversalidade dos direitos; 3) Autonomia dos/das usuários/as e seu protagonismo na definição e condução de seu projeto de vida; 4) Respeito à diversidade.

Na terceira e última seção, denominada "Participação de Todos os Setores do Sistema de Justiça Penal, das Políticas Sociais e Sociedade Civil", o objetivo é promover a intervenção em questões sociais e suas diferentes expressões, observado o conjunto de direitos estabelecidos e legalmente garantidos, proporcionando um maior entendimento quanto aos processos de participação da sociedade civil e sua presença nas políticas públicas como aspecto essencial no processo de democratização na sociedade brasileira. Neste sentido, seis princípios são propostos: 1) Inserção, participação e articulação nos espaços de controle social e nas lutas coletivas; 2) Responsabilidade compartilhada entre os entes federativos e Intersetorialidade das políticas públicas e sociais; 3) Centralidade de execução no âmbito do município; 4) Sociedade civil como partícipe; 5) Intervenção fundamentada no respeito à singularidade das pessoas e comprometida com a ampliação de direitos; 6) Perspectiva interdisciplinar no conhecimento e na intervenção da realidade.

Nos "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional" (DEPEN, 2016) estão relacionados o processo de implementação das políticas neoliberais no Brasil concomitantemente às lutas sociais por democracia, observadas ao fim da ditadura militar e, a partir daí, seguiram para construção da Constituição Federal de 1988. Sem superar ainda a repressão, novas demandas de organização de capital se estabeleceram, fazendo com que a cidadania propriamente dita, conferida na Constituição, fosse notória em relação aos processos de mobilização popular e social, envolvidos em sua formulação, mas não condizente com a realidade, como citado na página 9 do material:

> "A despeito da emergência de uma Constituição baseada em princípios democráticos e nos fundamentos do Estado de Bem-estar Social, indicando o caminho da democratização do Estado e da universalização de direitos sociais, não se verificou a devida implementação das políticas públicas necessárias para a efetivação daqueles pressupostos."

Neste material é destacado que o entendimento proposto sobre direitos humanos não se restringe a um rol leis e tratados, que permanece no plano das ideias, da teoria. A legislação é apenas uma etapa do processo, absolutamente indissociável da ação dos movimentos na realidade social, onde observamos toda a injustiça sofrida pelos processos de luta pela dignidade humana.

Feita essa revisão do processo histórico de constituição da Lei de Execução Penal, que dispõe sobre o tratamento do egresso do sistema prisional brasileiro e das diretrizes que devem guiar a política nacional de atendimento ao egresso, que deve se guiar pelos "Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional" (DEPEN, 2016), a próxima seção apresenta os principais trabalhos sobre o tema, que problematizam os limites e potencialidades das políticas direcionadas à reinserção daquele indivíduo que saiu do sistema prisional – definitivamente ou condicionalmente.

Os programas para egressos no Brasil: limites e potencialidades

Nesta seção serão analisados os artigos que tratam especificamente dos programas para egressos instituídos no Brasil. Assim, serão problematizas algumas das intervenções públicas, inclusive o PrEsp, que contribuem (ou não) para a redução do estigma e da vulnerabilidade dos egressos do sistema prisional, reduzindo (ou não) a reincidência prisional.

Foram analisados apenas quatro textos porque esses são, se não os únicos, os principais trabalhos existentes sobre a temática. A partir da leitura deste material, espera-se identificar informações e dimensões analíticas que contribuam para a melhor compreensão do funcionamento do PrEsp em Ribeirão das Neves, bem como dos resultados apresentados pelo programa entre os anos de 2012 e 2015.

A experiência de Brasília

No artigo "A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas da educação, do trabalho e da comunidade", Pires e Gatti (2006) iniciam o texto falando sobre a violência vivida em sociedade de forma muito marcante, assustadora e difusa, abrangendo a todos, sem distinção e, neste contexto, o papel do Estado se faz cada vez mais essencial. Para eles, a solução encontrada pelos governantes de afastamento da violência por meio da segregação da periferia tem se mostrado cada vez mais ineficaz, pois as demandas prioritárias são específicas das camadas populares, tais como políticas que alterem o quadro

de fome, desesperança, baixa escolaridade, ausência de oportunidades de trabalho, porém com um desejo de possuir os bens que o mundo globalizado demonstra, especialmente pela mídia, sem a menor perspectiva de ascender socialmente pelas vias formais e/ou legais.

Na seção que Pires e Gatti (2006) se propõem a contextualizar o leitor sobre o Brasil, eles iniciam explicando sobre o INFOPEN, o Sistema de Informações Penitenciárias criado pelo Ministério da Justiça em 16/09/2005, alimentado pelas secretarias estaduais com dados estratégicos sobre a população prisional, como forma de fazer uma gestão integrada, não só em termos de custódia do preso, como também quanto à sua reintegração social, saúde e educação. Esclarecendo melhor os dados extraídos do INFOPEN, os autores apresentam tabelas que demonstram o custo mensal por preso em cada um dos estados do Brasil, o índice de escolaridade, faixa etária e total de pena dos detentos, mas alertando para o crescente aumento da reincidência criminal, o que demonstra que "o sistema atual de cerceamento exclusivo de liberdade não recupera ninguém". (PIRES, 2006, p. 61).

Por fim, Pires e Gatti (2006) tratam da experiência de reinclusão social da Universidade de Brasília (UnB), pelo Projeto Reciclando Papéis e Vidas, após citarem diversas outras iniciativas semelhantes na referida capital. O projeto surgiu em 2002 motivado por um empresário recém-chegado da Europa, e sua proposta era capacitar os egressos do sistema prisional profissionalmente, de forma sustentável e oferecendo práticas que tivessem cunho socioeducativo, descrevendo as modalidades da capacitação, a carga horária, as parcerias realizadas para execução do projeto, dentre outros detalhes.

É interessante perceber como é relatada a construção de um vínculo entre instrutores e alunos, de forma a concluírem que todos aprenderam e cresceram, tanto profissionais da UnB quanto egressos. Com isso, eles alertam fortemente para a questão do uso das drogas, pois a dependência química foi percebida com o mais sério dos desafios, dificultando a reintegração do indivíduo. A convivência diária favoreceu a percepção de diversas superações individuais, que só incentivavam a manutenção do projeto e, mesmo após concluído, o público foi indicado para algumas vagas, revelando o preconceito ainda tão presente nos contratantes.

Ao concluir, fica clara a importância do envolvimento de todos os atores na reintegração social dos egressos do sistema prisional: estado, sociedade, familiares, empresas. É a partir de iniciativas como as do projeto em questão que será possível o recomeço, acreditando no ser humano que já está quite com a lei, e que este será o caminho para a redução da violência.

A experiência de Porto Alegre

Lígia Mori Madeira, no texto "A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário", se propõe a analisar a importância da atuação da sociedade civil na ressocialização dos indivíduos egressos do sistema prisional e, em sua introdução, questiona sobre a existência de um processo ressocializador no ambiente carcerário. Ressalta ainda a distinção que é feita entre as categorias trazidas de fora do ambiente prisional, de classes populares, segregando os presos trabalhadores e os "vagabundos" (MADEIRA, 2004, p. 1) e propõe analisar a experiência da Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, a FAESP, em Porto Alegre, criada em 1997 com o objetivo de focar na ressocialização e reintegração de ex-detentos.

A partir de uma Campanha de Fraternidade realizada no Rio Grande do Sul (RS) em 1997, denominada "A Fraternidade e os Encarcerados" (MADEIRA, 2004, p. 3), questões como abandono e estigmatização são levantadas, criando a FAESP, a única instituição do terceiro setor voltada para o público no RS, que os apoiava com relação ao trabalho, educação, saúde e ajuda material, através de vários parceiros. A fundação possui um plantão de atendimento que acolhe, cadastra e entrevista os egressos e, logo após, são realizados os encaminhamentos para os setores específicos que atenderão às suas demandas, tais como confecção de documentos, consultas médicas, distribuição de cestas básicas, fornecimento de vale-transporte, roupas e calçados.

Partindo da Lei de Execução Penal brasileira, a autora confronta dados com sua aplicabilidade no Estado do Rio Grande do Sul (RS), pois alguns benefícios abrangem também o público egresso, objeto principal do presente estudo: "o trabalho é caracterizado como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva" (MADEIRA, 2004, p. 2), mas somente 45% trabalham no sistema prisional do Rio Grande do Sul. Segundo autora, é um sistema falido, que constrói uma verdadeira carreira criminal tendo em vista seu fracasso no objetivo da ressocialização e reintegração social, descumprindo à LEP e elevando os índices de reincidência criminal: à época do estudo, este índice estava estimado em 70%.

Em seção específica, são analisados os aportes sociológicos para a questão dos egressos do sistema prisional, numa perspectiva de socialização e ressocialização, esta considerada fundamental, na tentativa de explicar o baixo índice de recuperação desses indivíduos, pois suas conquistas ao longo da vida sempre foram por meio do uso da violência.

Após realizar entrevistas com prestadores de serviços da FAESP, a autora concluiu que todos veem no trabalho a principal expectativa dos egressos ao buscarem ajuda da entidade, mas foi o maior problema identificado, por falta de recursos financeiros e capacitação específica de alguns setores que os acolhem. Os funcionários creem nos propósitos da fundação, acreditam na importância da constituição de rede parceira, mas relatam a necessidade do aumento de resultados e acompanhamento do público. Madeira (2004) constata o esforço da Fundação em elementos gerais para ressocialização, mas as expectativas dos egressos estão bem focadas em trabalho e renda, ficando em segundo plano as terapias e reuniões de grupo, atividades estas realizadas com o objetivo de responsabilizar e conscientizar, trabalhando a vontade pessoal antes de mais nada.

Buscando analisar o perfil do público que acessa a FAESP, a autora constatou que eles são, e sua maioria, da região metropolitana de Porto Alegre, tem idades médias, predominantemente brancos e católicos. Antes de serem presos, tinham profissões desqualificadas e não eram estudantes. Tiveram penas médias, em regimes fechado e semiaberto, sendo em maioria por crimes contra o patrimônio, e chegaram à entidade encaminhados pelo Poder Judiciário, ainda em condição de livramento condicional. Além disso, tratava-se majoritariamente de sujeitos não reincidentes.

Tentando analisar a existência de uma predisposição desse público em buscar oportunidades fora da criminalidade, aprofundando nos aspectos das trajetórias familiar, educacional, profissional e criminal, religião e a percepção destes egressos em relação à FAESP, fica claro que deve haver uma escolha prévia para mudança da conduta, que a ideia de abandono do mundo do crime vem antes da procura à entidade, como uma espécie de predisposição às mudanças. Para Giddens (1994), é preciso que haja uma ruptura de valores previamente aceitos para aquisição de outros, e que o processo de ressocialização do indivíduo está diretamente relacionado à trajetória dos atores ou agentes deste contexto. Na trajetória pós-prisional, as relações de pertencimento dos egressos são fortemente constituídas pelas redes e seus atores, pois conseguem retomar voz e força política, apesar da estigmatização prisional. Mas eles não se consideram ressocializados, pois isto significariam avanços em termos de cidadania, provimento familiar, para que sejam pessoas incluídas, de fato. São sempre inseridos num mercado informal de trabalho, sem garantias e formalidades, de maneira precária. Segundo relato dos egressos, é somente pelo trabalho que conseguirão se constituir como cidadãos, realmente inseridos em sociedade.

Entretanto, somente 20% dos que procuram a FAESP obtém sucesso, contradizendo as expectativas e a atuação da entidade. O trabalho é a saída para que alcancem estabilidade na vida, segurança, e se livrem do rótulo de criminoso: eis o projeto de liberdade.

A experiência do Rio de Janeiro

O artigo "A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro" pretende analisar o impacto efetivo da educação e do trabalho na ressocialização de detentos, apresentando resultados extraídos da tese de doutoramento defendida por Julião em 2009 no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Sobre a pesquisa de reincidência no Rio de Janeiro, o objetivo central era observar se os programas de ressocialização, em especial os de cunho educacional e laborativo, interferiam diretamente na reinserção social do cumpridor de pena, comparando os que trabalharam e estudaram com os que não trabalharam e não estudaram, mas com mesmo perfil em variáveis como faixa etária, sexo, cor, estado civil e tipo de crime, por exemplo, tentando controlar seus efeitos nos resultados.

Ao fim da pesquisa, as conclusões foram: o perfil social dos não reincidentes é diferente dos reincidentes (na maioria sexo masculino, solteiros, jovens, pretos e baixa escolaridade); os internos que participam de projetos educacionais e laborativos apresentam uma predisposição à ressocialização, o que significa não reincidência. Finalizando, o autor constatou que trabalho e estudo apresentam um papel significativo na reinserção social de presos, diminuindo sua reincidência consideravelmente.

Porém, diferente da hipótese inicialmente apresentada, a conclusão principal é de que "o efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, pois apresenta dados menos significativos" (JULIÃO, 2011, p. 151). O autor propõe um "reordenamento institucional" (JULIÃO, 2011, p. 152), no sentido de que a legislação penal vigente seja reavaliada de forma a atender o sistema penitenciário contemporâneo, fundamentando a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, abarcando essa massa de jovens economicamente ativos, socialmente excluídos e completamente segregados dos direitos e garantias sociais.

A experiência de Belo Horizonte

A proposta do artigo "A influência de programas de apoio a egressos do sistema prisional na redução da reentrada prisional" é analisar o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, o PrEsp, quanto ao seu impacto na reentrada de egressos do sistema prisional mineiro. Mais especificamente, foi observada uma amostra de 491 indivíduos de Belo Horizonte em cumprimento de livramento condicional, frente à atuação do referido programa no município de Belo Horizonte.

O PrEsp era um programa que compunha a Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC) da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e, desde 2016, com a reforma do estado de Minas Gerais, ele compõe a Subsecretaria de Políticas de Prevenção à Criminalidade (SUPEC), parte integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP). O PrEsp tem por objetivo incluir socialmente as pessoas que passaram pelo cárcere, por meio de ações que visam promover o resgate da cidadania e minimização dos estigmas e privações decorrentes da experiência, buscando reduzir as possibilidades de reingresso em atividades criminosas.

Inicialmente, o crescimento da população carcerária mundial e do Brasil nos é apresentado em dados extraídos do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, o INFOPEN, do Ministério da Justiça. Do ano de 2000 a 2014, o encarceramento brasileiro cresceu em 160% (SOUZA, 2016), o que torna cada vez mais desafiadora a proposta de políticas públicas voltadas para o público egresso prisional.

Descrevendo para o leitor alguns dos enfoques para o conceito de reincidência criminal, Souza *et al* (2016) revelam como são poucos ainda os estudos que contenham relatos empíricos sobre o assunto, e ainda assim apresentando diferentes metodologias e contextos, dificultando a análise de programas ainda inconsistentes voltados para o público egresso carcerário.

Passando para atuação específica do PrEsp em Belo Horizonte, no ano de 2006, ano em que o programa passou a atuar oficialmente, é relatada a parceria feita com a Vara de Execuções Criminais (VEC) do referido município para que pessoas em cumprimento de livramento condicional e prisão domiciliar se apresentassem no Centro de Prevenção à Criminalidade, espaço onde a equipe técnica multidisciplinar do PrEsp atua, para as devidas assinaturas, regularmente, como forma de vincular e aproximar o público egresso aos profissionais, para atuarem em suas vulnerabilidades específicas, por meio de encaminhamentos à rede de atores parceiros, para que pudessem providenciar documentos,

participar de cursos profissionalizantes, indicações de vagas de emprego, tratamentos médicos, dentre outros.

Para efeito da metodologia do estudo e diante da diversidade de conceitos para reentrada prisional, Souza *et al* (2016) utilizaram a mesma noção utilizada pelo PrEsp: "uma nova prisão que necessariamente não foi decorrente de nova condenação, mas que corresponda ao cometimento de um novo delito após a sua liberação segundo os registros policiais e processuais" (SOUZA *et al*, 2016, p. 416). A pesquisa considerou como marco temporal o período de até três anos após liberação do preso e de dois anos após o ingresso no referido programa, esperando como efeito a não reentrada no sistema prisional em até dois anos após acesso ao programa.

Iniciando a descrição das conclusões que foram extraídas dos resultados, observou-se uma maioria jovem, com idade entre 18 e 24 anos, revelando uma forte relação entre juventude e criminalidade. Não observaram diferenças significativas quanto às relações de cor e escolaridade, e reentrada prisional. A maioria dos que retornaram ao sistema prisional havia cometido roubo, seguido de crimes como tráfico de drogas e furto. Delitos como estelionato, receptação, ameaça, lesão corporal e difamação foram os de menor incidência observada, além de haver uma grande parte (33%) de ausência dessa informação no INFOPEN. Ao fim da análise dos dados, as autoras demonstram que somente idade e antecedentes criminais apresentaram influência significativa na ocorrência de novas prisões após a passagem pelo PrEsp.

Analisando as fichas dos egressos que retornaram ao cárcere, Souza *et al* (2016) notaram que grande maioria dos encaminhamentos dados a eles foi para os serviços da rede de proteção social e cursos profissionalizantes e, em menor número, para vagas de empregos. O mais interessante o fato de que 73% dos egressos compareceram a primeira vez para inscrição, mas nunca mais retornaram, o que levou a elaborar duas explicações possíveis: a primeira de que o PrEsp pode ter sido considerado mais como uma instância burocrática e reguladora da pena, como os outros tantos (Fórum e Polícias, por exemplo); e a segunda de que, apesar de os egressos conhecerem ações e serviços ofertados, não tinham interesse em aderir, seja por não quererem distanciamento da criminalidade ou por solução de suas demandas por outras vias, tais como família ou comunidade.

Apesar de o PrEsp atuar na lógica da reintegração social, por meio de atendimento psicossocial e jurídico, além da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, diversos obstáculos são enfrentados na continuidade desta atuação, onde as atuações da rede parceira e, principalmente, da sociedade, se fazem essenciais. No aspecto profissional, por

exemplo, podemos notar que é um público que tem baixo nível de escolaridade e capacitação, o que reduz as oportunidades, já diminuídas pelo estigma prisional. Além disso, os salários são baixos, especialmente se comparados aos das atividades ilegais às quais foram qualificados e fortemente vinculados ao longo da vida. Com isso, Souza *et al* (2016) concluem que desde a implantação do referido programa, não foi possível verificar o impacto real na redução da reentrada prisional e, com a presente pesquisa, baseadas nos dados produzidos, há a necessidade de que o programa atue com mais afinco na população jovem como forma de perceberem os fatores que os levam à criminalidade, podendo, assim, atuar de maneira mais pontual na redução do seu retorno ao sistema carcerário.

Egressos reincidentes: o mito da ressocialização

Paixão (1987), após analisar a dinâmica do sistema prisional de Minas Gerais, destaca que o isolamento carcerário tem como função principal possibilitar a criação de um espaço institucional de punição e recuperação, retirando os indivíduos considerados infratores de circulação da sociedade, de maneira a reeducar princípios e comportamentos dentro de novas normas. Por isso, ele começa destacando que a prisão é a "sociedade dentro da sociedade", o que faz com que dentro do sistema prisional sejam criadas novas condutas e códigos próprios para que sejam seguidos entre acautelados. (SOUZA e SILVEIRA, 2015, p. 169).

Neste contexto, como os internos do sistema absorvem excessivamente as regras da prisão, é difícil promover a sua readaptação ao mundo externo, o que levaria à ineficácia do sistema prisional no seu propósito ressocializador. Por isso, a prisão pode ser definida como uma instituição paradoxal (SOUZA e SILVEIRA, 2015), pois reúne punição e recuperação, objetivos "totalmente conflitantes". Ao se enfatizar a lógica do modelo de punição, os problemas relacionados à violência e criminalidade não só não são solucionados, como são ainda agravados.

No Brasil, os programas destinados aos egressos atuam com foco principal no atendimento psicossocial e empregabilidade. Infelizmente, o número de tais iniciativas como políticas públicas ainda é consideravelmente pequeno, chegando a ser desproporcional em relação ao tamanho do público. Na maioria das vezes, são estratégias executadas por instituições filantrópicas e serviços voluntários em detrimento de políticas públicas. Além disso, grande parte das políticas de voltadas para os egressos no Brasil apresenta dificuldades para estabelecer objetivos e metas de maneira bem definida, devido à ausência de

instrumentos confiáveis para coleta de dados, carecendo de monitoramento e avaliação (BEATO, 1999; SOUZA, 2016).

Como demonstrado na seção anterior, os estudos existentes sobre egressos do sistema prisional revelam a existência de baixos níveis de capital econômico e cultural e, na busca por dinheiro fácil, aventura ou mesmo fatalidade, os recém-saídos do sistema prisional acabam por se envolver novamente na criminalidade (MADEIRA, 2008). Pires e Gatti (2006) abordam a motivação para o crime ser maior quanto menor for a classe do sujeito, ou seja, quanto maiores forem os recursos socioeconômicos, citando fome, desesperança, baixa escolaridade, falta de oportunidades no mercado de trabalho, falta de perspectiva de melhorar a condição pelos processos naturais de ascensão social, maior a propensão ao crime. Em outras palavras, apesar de teoricamente a prisão se destinar a constituição de novos seres, ela não é capaz de evitar a reincidência prisional.

A primeira pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil foi realizada pelo doutor em sociologia, Almir de Oliveira Júnior, técnico do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), coletando dados de alguns estados Brasileiros: Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro. A taxa encontrada foi de 24,4%, e o conceito de reincidência de que tratou a pesquisa foi em sua concepção estritamente legal, aplicável a casos de condenações de um indivíduo em ações penais diferentes, por fatos diversos, desde que a diferente entre o cumprimento de uma pena e a determinação de nova sentença seja inferior a cinco anos.

Além da reincidência, outro ponto importante citado por Souza *et al* (2016, p.414) foi a influência de iniciativas voltadas à população prisional, orientadas pelas diretrizes de órgãos governamentais como Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e CNJ, incluindo a percepção dos diversos atores que compõem o Sistema de Justiça Criminal brasileiro: “a inconsistência dos programas, no que toca a gestão, composição de equipes, clareza quanto aos critérios de execução e contraposição entre o que dita a Lei de Execuções Penais e as práticas institucionais dificultam a implementação do ideário da ressocialização.” Neste mesmo sentido, tem-se a pesquisa realizada por Seron (2009) com um grupo específico de egressos, na qual foi percebido e compreendido que:

> Quase todos os egressos são oriundos de famílias de classe socioeconômica baixa, cujos pais possuíam uma renda muito pequena; a decisão de trabalhar ainda na infância quase sempre está relacionada com a dinâmica familiar; quase todos os sujeitos deixaram de estudar ainda no ensino fundamental, e passaram somente a trabalhar, o que de certa forma lhes trouxe limitações profissionais futuras; nenhum dos entrevistados recebeu algum tipo de qualificação profissional durante o tempo em que se encontrava preso, a não ser um incipiente aprendizado na confecção de artesanato; após a obtenção da liberdade, a maioria passou a trabalhar na

> informalidade, sem nenhuma garantia trabalhista ou previdenciária; o trabalho, em suas vidas, representou quase que somente uma estratégia de sobrevivência; o acesso ao universo produtivo sempre foi limitado, tornando-se ainda mais difícil após o episódio da prisão.

Para Lígia Madeira (2004, p.3), o cárcere é um "duplo erro econômico: não reprime a criminalidade e tem um alto custo econômico para o país", além de constituir um "círculo vicioso" a despeito das consequências individuais do encarceramento, quando da saída dos criminosos.

Assim, partindo da ideia de fracasso do ideal da ressocialização do sistema penal, conforme descrito por Madeira (2004), frente ao recorrente descumprimento da garantia de direitos da LEP e retratado pelos altos índices de retorno ao crime, buscaremos na próxima seção aprofundar no perfil deste público que retoma sua liberdade, mas já não sabe mais o que fazer com ela, encontrando algum suporte no PrEsp.

CAPÍTULO 2 – O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL - PRESP

A história do PrEsp remete ao intento do Ministério de Justiça de fomentar políticas de reinserção de presos na sociedade, e o projeto foi estabelecido por meio da edição da Resolução nº 4, feita em agosto de 2001 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP), dispondo sobre a implementação de "Assistência ao egresso através de Patronatos Públicos ou Particulares", resolvendo:

> "Art. 1º. Estimular as Unidades Federativas a dar continuidade aos programas que vêm sendo desenvolvidos no acompanhamento e Assistência ao Egresso, posto que o baixo índice de reincidência é demonstração inequívoca da ênfase que se deve imprimir a tal modalidade;
> Art. 2º. Apelar aos Estados que não dispõem de programas de atendimento que os viabilizem, adaptando-os às Resoluções editadas por este Conselho, de modo a que possam apresentar Projetos e, consequentemente, recursos para minimização dos problemas que afetam a questão penitenciária;
> Art. 3º. Conclamar os Conselhos Penitenciários Estaduais que façam inserir, em seus relatórios, tópico sobre o funcionamento dos patronatos ou organismos similares de assistência ao Egresso."
>
> (Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Atendimento às pessoas egressas do Sistema Prisional apud CNPCP, 2001).

A partir desta resolução, foram criados ações e projetos focados nos egressos do sistema prisional em todo o país. No caso de Minas Gerais, foram instituídos alguns experimentos posteriormente transformados na Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003 e no Decreto 43.295, de 29 de abril de 2003, que passaram a compor a Política de Prevenção Social à Criminalidade do Estado de Minas Gerais.

A política do estado de Minas Gerais de prevenção à criminalidade é composta, atualmente, pelos seguintes programas:[8] Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos (PMC); Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA); Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp).

A política de prevenção à criminalidade é coordenada pela Subsecretaria de Políticas de Prevenção à Criminalidade (SUPEC), instituída pelo Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016. Essa política tem por objetivo geral "contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos, e para aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais" (Portfolio da Política de Prevenção à Criminalidade, 2016, p.9).

[8] Nesse sentido, ver: http://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/Prevencao/Portflio%20-%20 Preveno%20 Social%20%20Criminalidade%202017.pdf, acesso em 09 de outubro de 2017.

A SUPEC possui Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, onde são desenvolvidos os programas, seguindo metodologia específica de ação em base territorial e base municipal. Nas chamadas bases municipais estão os Centros de Alternativas Penais (CEAPA) e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), que são equipamentos públicos de abrangência municipal, localizadas na região central de cada um dos municípios: Araguari, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Uberaba, Uberlândia e Vespasiano. Somente nos municípios de Araguari e Vespasiano é que somente o programa CEAPA atua.

Já as unidades de bases locais, que atuam nas mesmas cidades, com exceção de Araguari, Juiz de Fora e Uberaba, possuem sua localização dentro de territórios que registram maior concentração de homicídios no município, executando os Programas de Controle de Homicídios, o Fica Vivo!, e Mediação de Conflitos (PMC). Em Belo Horizonte, as unidades de base local estão em 13 territórios; em Betim estão em 4; Governador Valadares, Ipatinga e Vespasiano, apenas em 1 território; em Contagem, Montes Claros e Santa Luzia, 3 territórios ; e em Ribeirão das Neves e Uberlândia, estão em 3 territórios, totalizando 32 unidades.

A proposta desta monografia é analisar a atuação do PrEsp na cidade de Ribeirão das Neves para verificar as taxas de reincidência entre aqueles que foram assistidos por esse programa. Assim, na próxima seção, descreve-se o que é o PrEsp para, em seguida, apresentar o histórico do programa.

O que é o PrEsp?

Desde a sua concepção, o objetivo principal do PrEsp é o de favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de pessoas egressas do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento, conforme descrito no Portfólio da Política de Prevenção Social à Criminalidade. O PrEsp busca garantir o atendimento qualificado às pessoas egressas do Sistema Prisional, enquanto direito assegurado pela Lei de Execuções Penais e disposto em outras legislações específicas, intervindo em fatores de vulnerabilidades pessoais e sociais que possam favorecer o comportamento de risco, a vitimização e a reincidência criminal, bem como esclarece e sensibiliza as instituições públicas para o atendimento de demandas apresentadas por esse público, enquanto direitos não comprometidos pela condenação criminal.

O PrEsp tem alguns tipos de atuação junto ao público, quais sejam, atendimentos, encaminhamentos, articulação com a rede de proteção social do município, discussão de casos, visita domiciliar e grupos reflexivos, sendo que o conteúdo de cada uma dessas atividades pode ser vislumbrado na Figura 1.

Figura 1 – Dimensões de atuação do PRESP junto aos egressos do Sistema Prisional

Atendimento	Encaminhamento	Articulações com a Rede do Município	Discussão de casos	Visita Domiciliar	Grupos Reflexivos
• É um procedimento de escuta e identificação de demandas dos usuários pelo Programa, viabilizando a realização de intervenções; • Os atendimentos pressupõem ações continuadas, e o seu devido acompanhamento por meio de retornos do usuário.	• Éum procedimento de articulação da demanda do usuário com os serviços ofertados pela Rede do município, deve ser sempre formal, precedido de contato com as instituições parceiras, visando favorecer a efetivação do encaminhamento e possibilitando estabelecer um fluxo de referência e contra referência.	• Realização de parcerias e articulações com a Rede de serviços do município ,com o objetivo de criar alternativas para o encaminhamento do público.	• Atividade técnica, de sistematização das informações e produção de conhecimento, utilizada no processo de acompanhamento do usuário, que visa a elaboração de diagnóstico sobre os egressos e seus familiares, buscando a construção conjunta das intervenções; • Pressupõe a coleta de dados sobre a história pessoal e social e a utilização do plano de acompanhamento. Poderão ser realizadas discussões de casos tanto entre a própria equipe técnica como com a participação de representantes de instituições parceiras que compõem a rede de serviços do Município.	• É um recurso que potencializa as condições de conhecimento do cotidiano dos egressos no seu ambiente familiar e comunitário; • Deverá ser realizada apenas quando se tratar de egressos acompanhados, após estudo/discussão do caso em equipe. Deve ser feita por qualquer um dos profissionais que compõe a equipe de trabalho, não ficando restrita ao profissional com formação em serviço social.	• É um espaço potencializador para que o egresso se aproprie de informações e conhecimentos do seu interesse, compartilhe experiência com outros usuários, com a equipe e o Programa, bem como vivencie um espaço de troca e convivência onde terá a oportunidade, não apenas de conhecer outras realidades que permeiam e abalam algumas de suas convicções "viciosas", mas também funciona como um espaço de autoconhecimento

Fonte: Portfólio da Política de Prevenção à Criminalidade (2016, p. 69 e 70)

Como se verá nas seções seguintes, nem todos os inscritos passam por todas essas atividades. Mas é a partir desses mecanismos de atuação que PrEsp busca possibilitar ao indivíduo o acesso às informações, ao conhecimento, à valorização dos saberes formais e informais, de modo a contribuir com a ressignificação da condição de egresso do sistema prisional, favorecendo o acesso à justiça e promovendo alternativas de caráter reflexivo e pedagógico para o cumprimento das condicionalidades impostas pela fase final da pena, como forma de minimizar os riscos de reentrada no sistema prisional. O programa busca, ainda, possibilitar a inclusão no mercado formal de trabalho, fomentando oportunidades de qualificação profissional e geração de renda para o público atendido, bem como promover ações de enfrentamento à estigmatização prisional e intervir em situações de vulnerabilidade e/ou de qualquer tipo de violência, que possam favorecer sua vinculação novamente ao mundo do crime.

Segundo Carneiro (2007), vulnerabilidade relaciona-se com a exposição ao risco, por um lado, e com a capacidade de resposta, material e simbólica, que indivíduos, famílias e

comunidades conseguem fornecer para fazer frente ao risco ou ao choque (que significa a materialização do risco). Numa dimensão mais objetiva, a vulnerabilidade social significa a precariedade ou a dificuldade de acesso do egresso a toda uma estrutura de oportunidades: escola, qualificação profissional, trabalho, assistência jurídica, assistência material, dentre outras.

Na tentativa de reverter este quadro de vulnerabilidade, decorrente da ausência de amparo social e qualificação profissional do preso que sai do sistema prisional, o estado de Minas Gerais tem investido em políticas públicas para os egressos das prisões, com o objetivo de prevenir a reincidência e, desta forma, a própria criminalidade.

Portanto, o objetivo do PrEsp é possibilitar ao egresso do sistema prisional um atendimento psicossocial e jurídico para apresentação de demandas, tais como emissão de documentos, tratamentos de saúde, cursos profissionalizantes e vagas de trabalho, vale transporte, cestas básicas. A ação principal do PrEsp é o encaminhamento à rede parceira, que é composta pela rede de proteção social, unidades de saúde, defensoria pública e demais instituições que atuam com políticas sociais. A partir da atuação do programa, espera-se que os indivíduos que passaram por atendimentos nos Centros de Prevenção à Criminalidade consigam ser reincluídos socialmente, no sentido de retomar atividades laborais e construir novas relações fora do crime, não retornando à prisão, por consequência. Logo, considera-se que o programa foi efetivo se não há retorno dos atendidos pelo PrEsp ao sistema carcerário, no prazo de um ano após o desligamento da prisão, tempo que, de acordo com a LEP, o sujeito pode ser classificado como egresso.

A construção da metodologia do PrEsp

O PrEsp foi projetado em 2002, mas instituído somente em 2003 pela Lei Delegada nº 49 de 02/01/2003 e pelo Decreto nº 43.295 de 29/04/2003. Desde a sua concepção, a equipe do programa é composta por graduados em Direito, Serviço Social e Psicologia, sendo esses os analistas sociais do PrEsp.

Durante os anos de 2003 e 2004, segundo informações fornecidas por pessoas que atuaram na supervisão metodológica do programa nesse período, o PrEsp ainda estava em fase de elaboração, principalmente por ser, à época, uma política que atuava em conjunto com a de alternativas penais. Nessas entrevistas feitas com prestadores de serviço deste período, não são relatados atendimentos aos egressos do sistema penitenciário, tampouco foi encontrado qualquer registro de dados do período. Podemos notar que foi um período de

observação e elaboração de objetivos específicos e metodologia que seria adotada, quando de sua implantação efetiva.

Somente a partir de 2005 foi iniciada a coleta de dados de atendimento dos indivíduos recém saídos do sistema prisional, que vão desde dados pessoais (nome completo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial, telefones para contato), passam pela situação de saúde (deficiências, tratamentos diversos, consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas), pela situação jurídica (crimes cometidos por artigo do Código Penal, registros de prisões anteriores), constituição familiar (estado civil, número de filhos), escolaridade e situação ocupacional. Enquanto tais dados vão sendo informados, durante o atendimento, para preenchimento do cadastro, é que os analistas sociais e usuários vão construindo uma relação de confiança, gradativamente, de acordo com as diretrizes metodológicas do PrEsp.

É nessa conversa que as demandas do público atendido vão surgindo e gerando os encaminhamentos para a rede parceira. Esta rede compreende todo tipo de política pública voltada para população em geral: tratamentos médicos e odontológicos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) da região, Defensoria Pública, Sistema Nacional de Emprego (SINE), dentre outros. Entretanto, estes encaminhamentos, feitos pelos analistas sociais do PrEsp, ajudam a orientar e nortear o público, que ao sair do encarceramento se vê sem ações imediatas.

Desde 2006, o PrEsp, em parceria com a Vara de Execuções Penais (VEP), de Belo Horizonte, passou a coletar as assinaturas de Livramento Condicional e Prisão Domiciliar nos Centros de Prevenção à Criminalidade de Base Municipal[9], assinaturas estas coletadas em livro fornecido pela VEC com os nomes dos cumpridores relacionados, em ordem alfabética. A partir de 2009, os dados de inscrição passaram a ser contabilizados. Inscrição é tão somente o fornecimento dos dados, partindo da primeira assinatura após a saída da prisão. Já atendimento é a denominação dada para este procedimento de escuta e identificação das demandas dos usuários do Programa, viabilizando a realização das intervenções e/ou encaminhamentos. Os atendimentos pressupõem ações continuadas e o seu devido acompanhamento se dá por meio de retorno dos usuários.

A partir de 2010, a inscrição no PrEsp, para os casos de livramento condicional, passou a ser obrigatória, para efeitos de mensuração, o que causou um aumento considerável nas inscrições e atendimentos. Contudo, essa obrigatoriedade de inscrição em função da

[9] Centros de Prevenção à Criminalidade – Base Municipal: Unidades Públicas de abrangência municipal, localizadas em áreas centrais dos Municípios. Executam apenas dois dos quatro programas de Prevenção à Criminalidade: Central de Alternativas Penais e Medidas Alternativas – CEAPA e Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp.

coleta das assinaturas vinculava simbolicamente o PrEsp à VEC, o que não era bem visto pelos olhos do egresso, pois se caracterizava mais como parte do Sistema Judiciário do que como uma política pública de cunho social.

O funcionamento do PrEsp hoje

Atualmente, o programa tem como foco os egressos, ou seja, "o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; e o liberado condicional, durante o período de prova." (Lei nº 7.210, Art. 26, incisos I e II). Entretanto, a política adotada pelo PrEsp é que o egresso permaneça em acompanhamento durante todo o seu tempo de prova (assinatura) ou pelo tempo que demandar, desde que espontaneamente.

O programa tem seu primeiro contato com o egresso do sistema prisional quando estes recebem o alvará de soltura e passam a cumprir o regime aberto, nas modalidades de livramento condicional ou prisão domiciliar, e devem colher suas assinaturas regularmente nos livros ou termos fornecidos pela Vara de Execuções Criminais do município, dentre outras condicionalidades impostas pela justiça[10]. Em alguns municípios, são realizados pelas equipes do PrEsp grupos temáticos com os pré-egressos dentro das Unidades Prisionais, apresentando o programa, favorecendo o acesso quando de sua saída.

No primeiro contato, os analistas sociais fazem uma espécie de atendimento inicial, preenchendo um cadastro contendo, além de dados pessoais do egresso, informações sobre a condição de saúde, trajetória prisional e situação jurídica de cada um, como forma de conhecer e aproximar mais o público. É neste momento que se pretende fazer à vinculação ao programa, como forma de acompanhar os indivíduos em sua nova trajetória na retomada da vida em liberdade.

A periodicidade do contato pode variar de bimestral à trimestral, conforme determinação da referida comarca. Mas, ainda assim, mesmo que o egresso não tenha iniciativa de agendar um atendimento para tratar de questões específicas, é possível que seja feita uma leitura sobre seu contexto e sobre seus avanços na reintegração social.

Os egressos do sistema prisional são desligados do PrEsp ao término definitivo da pena, quando não mais devem assinar o livro ou quando completam um ano após saída do estabelecimento prisional. Existem egressos que mantém seu acompanhamento mesmo

[10] Além da assinatura regular do livro, as pessoas em cumprimento de prisão domiciliar ou livramento condicional devem obter ocupação lícita, e tanto os prazos quanto a periodicidade das assinaturas podem variar, conforme determinação de cada juiz de execução; além disto, não podem mudar de residência sem autorização judicial prévia.

passado este período. Nestas situações, ele deve passar pela avaliação das equipes, após estudos de caso e, se não há mais questões a serem trabalhadas (ou seja, o egresso não apresenta mais demandas relacionadas ao aprisionamento), ele será desligado do programa. Em casos específicos, os indivíduos em liberdade, as vezes até já desligados, recorrem ao programa com as mesmas demandas anteriormente levadas, porém voluntariamente, sem estarem vinculados à nenhuma condicionalidade judicial.

O público do PrEsp em números

Nos dados da população carcerária, publicados pelo Departamento Nacional de Justiça (DEPEN/Ministério da Justiça), referentes à Dezembro de 2014, a população prisional brasileira cresceu em 167% desde o ano de 2000: passando de 232.755 detentos para 622.202. Em Minas Gerais, ainda segundo dados do DEPEN, em Dezembro/2014, a população carcerária era de 61.392 e, atualmente (2017), são 72.464, [11] o que representa um aumento de 18% de indivíduos encarcerados em apenas um ano.

O PrEsp deveria estar preparado para receber todo esse contingente de presos, posto que em tese todo ele pode ser liberado em um ano. Como exercício para entender a dinâmica do PrEsp, na Tabela 1 apresentamos o quantitativo de indivíduos desligados do sistema e incluídos no PrEsp *vis-à-vis* a população carcerária de cada uma das cidades que contam com este programa no mesmo período. Afinal, como destacado anteriormente, não são todas as cidades de Minas Gerais com unidades prisionais que contam com o PrEsp. Do total de 26.266 indivíduos que as cidades com PrEsp encarceram, observamos uma média anual de 3.256 de egressos prisionais que são inscritos no PrEsp no período entre 2012 e 2015.

Tabela 1 – Número de egressos inscritos no PrEsp entre os anos de 2012 e 2015 *vis-à-vis* a população carcerária das cidades neste período

MUNICÍPIO	2012	2013	2014	2015	TOTAL	Média por ano	Quantidade de matriculados na prisão	% da população prisional que vai para o PrEsp
Belo Horizonte	647	732	639	639	2.657	664	3.149	21%
Uberlândia	540	355	624	624	2.143	536	2.918	18%
Juiz de Fora	543	384	509	509	1.945	486	2.467	20%
Gov. Valadares	201	265	283	283	1.032	258	2.044	13%
Contagem	192	213	294	294	993	248	2.401	10%
Uberaba	257	200	155	155	767	192	1.262	15%
Rib. das Neves	177	160	215	215	767	192	8.816	2%
Montes Claros	184	167	223	223	797	199	1.508	13%
Ipatinga	68	90	258	258	674	169	76	222%

[11] Dados extraídos do Mapa Carcerário nº 39, elaborado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), que abrangem informações da semana compreendida entre 27/09 a 04/10/2017.

Betim	95	203	193	193	684	171	1.210	14%
Santa Luzia	71	76	208	208	563	141	415	34%
TOTAL	2.975	2.845	3.601	3.601	13.022	3.256	26.266	12%

Fonte: Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) em Junho/2017.

A Tabela 1 apresenta a população dos estabelecimentos prisionais por cidade e também a quantidade de inscritos, por CPC como forma de apontar a discrepâncias regionais. Podemos explicar os números diferentes da Tabela 1, de acordo com a cidade, não só de acordo com a população do município, como também pelo número de unidades prisionais em cada um delas. Partindo do princípio de que anualmente toda a população do estabelecimento prisional pode ser liberada, o que a Tabela 1 mostra em primeiro plano é que o PrEsp tem capacidade para atender tão somente 12% do total de presos existentes nas cidades em que o programa está instalado.

Belo Horizonte, por exemplo, conta com uma *Casa de Albergado Presidente João Pessoa* (*CAPJP*) com 55 albergados, um *Centro de Remanejamento do Sistema Prisional* (*CERESP-Gameleira*), com 1.224 presos, e um Complexo Penitenciário Feminino Estêvão Pinto (*CPFEP*, a antiga *Penitenciária Industrial Estêvão Pinto – PIEP*) com 370 mulheres, além dos 1.500 monitorados eletronicamente por tornozeleira eletrônica, sendo o único município que oferece essa opção, pois a monitoração ainda não é uma opção para o restante do estado. Ou seja, são 3.149 pessoas atualmente custodiadas pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) nas unidades de Belo Horizonte, aliadas à população de 2.375.151 de habitantes[12].

Em segundo lugar está Uberlândia, que possui 604.013 habitantes, e possui duas Unidades Prisionais, sendo uma delas a Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga (PPJPV), com 756 presos, e o Presídio Professor Jacy de Assis (PRPJA), com 2.162 presos, totalizando uma população carcerária de 2.918. O PrEsp de Uberlândia tem capacidade para atender 18% desta população.

Em terceiro, vemos Juiz de Fora, com 516.247 habitantes, mas com cinco Unidades Prisionais, sendo duas Penitenciárias – Penitenciária José Edson Cavalieri (PJEC) e Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP) – com 512 e 873 presos, respectivamente; um Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP-JF), com 996 presos, o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa (HTPWVC) com 19 pacientes presos em tratamento, e uma Casa de Albergado José de Alencar Rogêdo (CAJAR)

[12] Dados extraídos do site do IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=310620 acesso em 25/10/2017.

com 67 albergados, o que totaliza uma população carcerária de 2.467. O PrEsp de Juiz de Fora tem capacidade para atender 20% desta população.

Governador Valadares aparece em quarto lugar, com 263.689 habitantes, duas Unidades Prisionais, sendo uma a Penitenciária Francisco Floriano de Paula (PFFP) com 1.283 presos e o Presídio Regional de Governador Valadares (PRGV) com 723, além da Associação de Proteção e Amparo ao Condenado (APAC-Governador Valadares), com 38 recuperandas (denominação adotada pela política das APAC's), totalizando 2.044 no município. O PrEsp tem capacidade para atender 13% desta população.

Na quinta posição, vemos Contagem, com 603.442 habitantes e, apesar de ter um número superior à Governador Valadares, é onde se situa a única unidade prisional de segurança máxima de MG, o Complexo Penitenciário Nelson Hungria (CPNH), com 2.236 presos, além de um Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP-Contagem), com 165 pessoas, totalizando uma população carcerária de 2.401 no município. O PrEsp só consegue atender 10% desta população.

Uberaba está na sexta colocação, com 295.988 habitantes e compreende apenas a Penitenciária Professor Aluízio Ignácio de Oliveira (PPAIO), com 1.262 presos. O PrEsp tem capacidade para atender 15% desta população.

Ribeirão das Neves, foco deste trabalho, está na sétima posição. Trata-se de uma cidade que possui 296.317 habitantes, ultrapassando Governador Valadares e praticamente equiparando à Uberaba neste aspecto. Contudo, quando o foco é a população prisional, essa é uma das cidades que mais se destaca, pois possui oito unidades prisionais, sendo um Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP), com 62 presos em tratamento, a Penitenciária José Maria Alkimin (PJMA) com 1.990 presos, três presídios, sendo um feminino, denominado Presídio Feminino José Abranches Gonçalves (PRFJAG) com 112 mulheres presas, o Presídio Antônio Dutra Ladeira (PRADL) com 2.260 e Presídio Inspetor José Martinho Drumond (PRIJMD) com 2.265, além das três unidades que compõem o complexo penitenciário no formato de parceria público privada (PPPI, PPPII e PPPIII), com 659, 658 e 810 presos, respectivamente. Isto totaliza uma população carcerária de 8.816 presos. Eis nossa motivação para escolher o município de Ribeirão das Neves, pois lá está concentrada uma população prisional que é maior do que a de Belo Horizonte, o primeiro lugar em termos do número de egressos. No entanto, o PrEsp desta cidade é o que menos consegue absorver a população de presos, posto que ele só tem capacidade para 2% do total de detentos da localidade.

Montes Claros, décimo primeiro lugar, conta com 361.915 habitantes e dois presídios, sendo o Presídio Alvorada (PRALV) com 358 presos, e o Presídio Regional de Montes Claros

(PRMC) com 1.150, totalizando uma população carcerária de 1.508. Possui uma população maior, mas perde para todos os demais em número de presos. O PrEsp tem capacidade para atender 13% desta população.

Ipatinga, Betim e Santa Luzia possuem, com números de inscrições bem aproximados, possuem apenas uma unidade prisional em cada, com números de 239.468, 378.089 e 202.942 habitantes, respectivamente. Em Ipatinga, o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional (CERESP-Ipatinga) acautela apenas 76 presos, sendo a situação do PrEsp desta localidade bastante sui generis, já que ele pode atender 222% da população prisional local. Em Betim (CERESP-Betim), temos 1.210 detentos e o PrEsp consegue atender 14% destes presos. Por fim, Santa Luzia conta com Presídio de Santa Luzia (PRSL) com 245 internos, acrescidos de 170 recuperandos acautelados na Associação de Apoio e Amparo ao Condenado (APAC-Santa Luzia), totalizando 415 presos custodiados no município. O PrEsp tem capacidade para atender 34% desta população.

No entanto, não são todos os indivíduos matriculados no sistema prisional que saem dele anualmente e, entre os que saem do sistema prisional, apenas uma parcela acessa o PrEsp. Do total de indivíduos matriculados no sistema prisional entre 2012 e 2015, 30% foram liberados, o que significa, em média, 17.316 indivíduos saindo das prisões do estado por ano. Este é o público potencial do PrEsp. Contudo, do total de desligados, abrangendo naturalmente todos os tipos de regime, tão somente 3.256 detentos foram inscritos no programa, o que representa somente 19% daqueles que são liberados anualmente (Tabela 2).

Tabela 2 – Número de egressos matriculados e desligados do Sistema Prisional de MG por ano vis-à-vis a quantidade inscrita no PrEsp

ANO	Nº DE INDIVÍDUOS MATRICULADOS NO SISTEMA PRISIONAL	Nº DE INDIVÍDUOS DESLIGADOS DO SISTEMA PRISIONAL	% DE MATRICULADOS QUE SÃO DESLIGADOS	Nº DE INDIVÍDUOS DESLIGADOS INSCRITOS NO PRESP	% DESLIGADOS INSCRITOS NO PRESP
2012	51.900	16.542	32%	2.975	18%
2013	54.314	17.655	33%	2.845	16%
2014	61.392	16.421	27%	3.601	22%
2015	65.790	18.646	28%	3.601	19%
TOTAL	233.396	69.264	30%	13.022	19%
MÉDIA ANUAL	58.349	17.316	30%	3.256	19%

Fonte: Dados extraídos do Armazém do INFOPEN, fornecidos pelo Núcleo de Informações da Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP) de Minas Gerais.

A metodologia do programa é a inscrição obrigatória para todo o público que se apresenta para cumprimento das condicionalidades impostas pela justiça, o que responde por boa parcela dos 19% inscritos no programa. Entre esses egressos, muitos não encaram o PrEsp como um espaço de acesso a direitos e cidadania, e sim como uma instância burocrática que regula a pena, na mesma linha do Fórum, Polícia, Oficiais de Justiça, entre outros. Por outro lado, o acompanhamento é opcional para os liberados em definitivo e, assim, se o preso é liberado sem condicionalidades ou se em sua cidade não existe o PrEsp, ele provavelmente não será incluído no programa, sendo esse o caso dos 80% que não são incluídos nesta política.

É bom lembrar ainda que, como destacado anteriormente, a inscrição no programa significa o cadastro daquele indivíduo que acabou de ser desligado de uma unidade prisional porque encerrou a sua pena privativa, estando necessariamente em cumprimento de livramento condicional ou prisão domiciliar. E já neste momento, muitas questões são apresentadas pelo egresso ao analista.

A inscrição deve ser feita no município de residência do egresso, como forma de facilitar seu acesso ao Centro de Prevenção, possibilitando o cumprimento regular de sua assinatura, seja por livramento condicional ou prisão domiciliar, bem como de favorecer seu contato direto e frequente com a equipe técnica do município onde reside. Ou seja, em muitos casos, a inscrição não significa atendimento efetivo e, por isso, o público inscrito difere do público atendido, sendo este não tratado especificamente nos dados apresentados neste trabalho. Mas ambas as abordagens são importantes e fundamentais para apresentação e tratamento de suas vulnerabilidades.

Considera-se por atendimento o procedimento de escuta e identificação de demandas dos egressos do sistema prisional pelo programa, viabilizando a realização de intervenções. Os atendimentos pressupõem ações continuadas e seu devido acompanhamento, por meio do retorno destes usuários, significando uma média de 19.819 atendimentos anuais, o que significaria uma média de 6,1 atendimentos para cada inscrito. Muitas vezes existe inscrição sem atendimento porque não é interesse do usuário aderir ao Programa, seja porque não é de sua vontade de se distanciar do crime, seja pelo fato de terem tido suas demandas atendidas de outras formas, como o apoio familiar, comunitário ou institucional (SOUZA, 2016, p. 424). Por outro lado, é provável que vários presos tenham recebido mais de seis atendimentos pelo programa, já que a ausência de atendimentos para um é compensada pelo excesso para outros.

Tabela 3 – Número de atendimentos no PrEsp vis-à-vis o número de inscritos entre os anos de 2012 e 2015

MUNICÍPIO	2012	2013	2014	2015	TOTAL DE ATENDIMENTOS	TOTAL DE INSCRITOS	ATENDIMENTOS POR INSCRIÇÃO
Belo Horizonte	2.893	3.710	3.018	2.171	11.792	2.657	4,4
Juiz de Fora	2.441	2.267	2.520	2.507	9.735	2.143	4,5
Santa Luzia	2.149	2.261	1.759	1.494	7.663	1.945	3,9
Uberaba	2.757	1.720	1.445	1.491	7.413	1.032	7,2
Uberlândia	1.369	2.634	2.413	2.963	9.379	993	9,4
Montes Claros	825	1.972	2.427	2.439	7.663	767	10,0
Gov. Valadares	2.036	1.701	1.348	745	5.830	767	7,6
Rib. das Neves	2.601	1.534	1.236	920	6.291	797	7,9
Ipatinga	1.325	578	1.188	2.022	5.113	674	7,6
Betim	971	1.094	1.300	1.124	4.489	684	6,6
Contagem	715	1.088	1.112	993	3.908	563	6,9
TOTAL	**20.082**	**20.559**	**19.766**	**18.869**	**79.276**	**13.022**	6,1

Fonte: Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) em Junho/2017.

Os dados da Tabela 3 refletem o número de atendimentos, que são os encontros entre os analistas sociais e os egressos, uma espécie de acompanhamento a partir das demandas apresentadas para verificação dos avanços já alcançados e/ou apresentação de novas questões. Os números demonstram não só o volume do número absoluto de egressos, mas principalmente a iniciativa deles próprios em dar continuidade ao trabalho do programa, se apresentando novamente para atualizarem a situação em que se encontram. Além disso, a tabela mostra a discrepância de atendimentos por cidade, pois enquanto em Belo Horizonte a média é de 4,4 atendimentos, em Montes Claros essa média sobe para 10 atendimentos por inscrito.

Em resumo, o número de atendimentos é bem superior ao de inscritos, tendo em vista que um mesmo usuário inscrito pode ter diversos atendimentos, ou seja, a inscrição é feita uma única vez, já os atendimentos não possuem limite e, quanto maior for, maiores são as possibilidades de intervenção dos analistas sociais e a vinculação dos indivíduos ao programa. Na próxima seção, apresentaremos dados mais detalhados do público que é acessado pelo programa efetivamente, destacando a enorme homogeneidade desses sujeitos.

Quem são os inscritos no PrEsp?

De acordo com as informações extraídas do Relatório de Perfil Público Egresso do Sistema Prisional de Minas Gerais, elaborado pelos supervisores metodológicos do PrEsp, temos um total de 3.655 egressos inscritos no ano de 2016. Mais de 90% do público é

composto de homens; predominantemente jovens: 27% tem idade entre 20 e 24 anos, 24% entre 25 e 29 anos, 29% de 30 a 39 anos. São também indivíduos majoritariamente negros, posto que 46% se autodeclaram da raça parda, 24% negros e 21% brancos. Em termos de estado civil, 56% são solteiros, 23% em união estável e 12% são casados. Em relação à escolaridade, 50% possuem ensino fundamental incompleto.

Quanto à ocupação após a prisão, o quadro é desalentador: 42% não exercem nenhum tipo de atividade remunerada, 34% estão desempregados, 22% fazem "bicos" e apenas 12% está empregado com Carteira de Trabalho assinada. Interessante notar que 49% declaram que não procuraram por emprego no último mês (anterior à coleta da informação); 54% manifestam interesse em encaminhamento para mercado de trabalho). Esse quadro contrataste enormemente com as responsabilidades que o egresso possui, já que 24% se declaram como único provedor da família; 40% declaram receber de um a dois salários mínimos e 28% de dois a três; 58% declaram residência própria quitada e 26% moram de aluguel.

Quanto ao tipo de crime, observamos predominantemente o roubo (44%) e o tráfico ilícito de drogas (27%); 43% já possuem antecedentes criminais, ou seja, são reentrantes do sistema prisional.

Como podemos observar pelos dados apresentados, a maioria esmagadora do público egresso do sistema prisional atendido pelo PrEsp carrega uma defasagem de direitos humanos e garantias constitucionais, que lhe foram privadas desde a infância e adolescência. Aparentemente, existe uma verdadeira segregação social do público de egressos ao longo da vida, que é perpetuada em todos os espaços, não podendo ser diferente no sistema de justiça brasileiro, em especial na execução de pena privativa de liberdade.

Como a população que foi punida com a privação da liberdade é aquela carente de uma série de políticas sociais desde sempre, a missão do PrEsp é, em última instância, reduzir a vulnerabilidade desses sujeitos ajudando-o a se reinserir em sociedade. Na próxima seção faremos uma primeira análise da efetividade do programa para aqueles indivíduos que recém-saídos do sistema prisional e que passaram por algum tipo de atendimento pela equipe do PrEsp.

A reincidência dos egressos do PrEsp a partir dos dados do INFOPEN

Para começar a nossa análise sobre reincidência, vale conceituar novamente o fenômeno, que é entendido como "quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior"

(Artigo 63 do Código Penal Brasileiro). Ou seja, para classificar um indivíduo como reincidente, dois requisitos são necessários: primeiro, o trânsito em julgado de sentença penal condenatória por crime anterior; e segundo, o cometimento de novo crime.

Como o presente estudo tem enfoque em políticas públicas, não exploraremos aqui conceitos específicos da área de direito penal. Propomos neste trabalho o uso da expressão reincidência prisional, considerando o indivíduo egresso do sistema prisional, que volta a cometer novos crimes no período de um ano e é novamente inserido da base de dados do sistema prisional, o INFOPEN.

Foi lançado em 16 de setembro de 2004 pelo Ministério da Justiça o INFOPEN, o sistema de informações penitenciárias, que é uma base de dados criada para que fosse alimentada por todos os estados brasileiros, para posterior consolidação do perfil penitenciário nacional. O principal objetivo da ação era ter dados oficiais sobre o sistema carcerário brasileiro, e assim conheceriam, operariam e controlariam uma reestruturação adequada. E é por esta razão que o INFOPEN foi utilizado como fonte de dados para aferição da presente pesquisa. Para cada indivíduo inscrito, um número identificador é gerado, chamado "número de INFOPEN".

Pelos dados obtidos, referente a toda a população carcerária dos estabelecimentos situados nos municípios de atuação do programa, podemos observar que a grande maioria dos egressos de todo o sistema prisional que acessa o PrEsp não reincide, em todos os anos analisados (Tabela 4). De 2012 para 2013, notamos um pequeno aumento, mas nos dois anos seguintes o número voltou a cair.

Tabela 4 – Reincidência prisional de todos os usuários do PrEsp em até 01 ano após saída

ANO	Nº DE INSCRITOS NO PRESP	REINCIDENTES PRISIONAIS	% de Reincidentes	NÃO REINCIDENTES	% de NÃO REINCIDENTES
2012	2.975	530	18%	2.445	82%
2013	2.845	648	23%	2.197	77%
2014	3.601	459	13%	3.142	87%
2015	3.601	517	14%	3.084	86%
MÉDIA	**3.256**	**539**	**17%**	**2.717**	**83%**

Fonte: Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) em Junho/2017.

No período superior a um ano após saída de todos os estabelecimentos prisionais situados nos municípios de atuação do PrEsp, podemos observar que o percentual de não reincidentes permanece superior aos reincidentes (17% *versus* 83%), o que pode indicar o

efeito do trabalho realizado pelo PrEsp. Entretanto, é sabido que o referido programa, por si só, não garante a não reincidência.

Em que pese o baixo índice de reincidência em até um ano ou após este primeiro ano de atendimento pelo PrEsp, que é de 17%, é preciso que as demais políticas sociais sejam capazes de propiciar a recolocação do ex-detento na sociedade, em todos os seus aspectos, ou seja, o trabalho do PrEsp é intermediário, pois funciona como encaminhamento à rede responsável por suas demandas pós cárcere. O que podemos questionar é se há algum direcionamento de políticas públicas que sejam efetivas para um amplo conjunto de violações dos direitos sociais básicos.

A ausência de programas voltados para os cidadãos de periferia, negros, sem escolaridade nem capacitação profissional, que vivem em um ambiente familiar e comunitário violento, como forma de lhes garantir saúde, trabalho, educação e saneamento básico, por exemplo, reforça e naturaliza as condições desumanas reencontradas no cárcere, e depois dele, principalmente. O público egresso do sistema prisional não deve ser ressocializado, e sim socializado; não deve ser reincluído, mas incluído socialmente. Não o foi na infância, nem na adolescência, muito menos no sistema penitenciário brasileiro. Uma verdadeira sucessão de erros, promovida por políticas públicas inexistentes e/ou inadequadas.

Esse conjunto de frustrações, seguido pelo cometimento de equívocos diversos e escolhas inadequadas, onde o crime é o único recurso realmente disponível na sociedade para o indivíduo que o PrEsp recebe: os egressos do sistema prisional. No próximo capítulo, trataremos da reincidência e dos reincidentes em Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO 3 – REINCIDÊNCIA E REINCIDENTES: UMA ANÁLISE DO PRESP EM RIBEIRÃO DAS NEVES

Como destacado no capítulo anterior, dentre todos os municípios de atuação do PrEsp, Ribeirão das Neves é o que mais se destaca por conter oito unidades prisionais, o único com uma concentração tão grande. Além disso, quando consideramos também os presos provisórios, ou seja, aqueles que ainda não receberam uma condenação, Ribeirão Neves comporta mais de 12% de toda a população carcerária do estado de Minas Gerais, e nenhum outro município se aproxima deste número. Ribeirão das Neves ainda possui uma em sua história uma formação populacional construída e aumentada em virtude da primeira penitenciária agrícola do país.

Assim, antes de analisarmos os dados sobre reincidência em Ribeirão das Neves, vamos apresentar um pouco a história do município, destacando a sua "vocação" para o sistema prisional, sendo esse o motivo pelo qual nos ocupamos de entender os fatores relacionados à reincidência especificamente nesta localidade.

A vocação de Ribeirão das Neves para o sistema prisional

Ribeirão das Neves é um município integrante da região metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Segundo dados do IBGE de 2014, Ribeirão das Neves conta atualmente com uma população de 296.317; em 2016, foram 8.092 o total de pessoas empregadas formalmente contra 9.261 desligadas; o Programa Saúde da Família (PSF) abrange apenas 61,5% da população, e registrou uma média mensal de 250 crimes violentos por 100.000 habitantes no ano de 2017[13].

As primeiras referências encontradas sobre este município foram no início do século XVIII, quando era denominada *Matas de Bento Pires*. Em 1745, foi dado a um mestre-de-campo, uma espécie de comandante do regimento local, uma porção de terras na região central, onde foi construída uma *Capela denominada Nossa Senhora das Neves* e, logo depois, em 1746, foi construída a Fazenda das Neves, justamente em homenagem à padroeira da capela. Em 1760, morre o proprietário, deixando diversos herdeiros ilegítimos e muitas disputas pelas terras até 1796, ano em que o herdeiro à época também falece, sem deixar herdeiros, levando o terreno à leilão, já com duas fazendas: *Das Neves* e *Carijós*. Arrematado

[13] Dados coletados de http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=MapaResultados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true, acesso em 10/10/2017.

por um capitão português, José Luis de Andrade e, após uniões e nascimento de herdeiros de suas gerações sucessoras, dois destes se destacam, pois um deles tornou-se padre que, desde 1818 deu maior importância à capela.

Em 1820, foi criada uma Guarda-Moria nas capelas, culminado em instituição de lei Providencial em 15/09/1827, reforçada pelo Decreto de 11/09/1830, elevando Neves à Distrito de Paz, com uma população aproximada de 1.241 habitantes, apenas. Com a inauguração da primeira fábrica de fios algodão de Minas Gerais em 1830 na localidade, a população aumentou, mas as condições locais de sobrevivência passaram a ser precárias, culminando na perda da condição de Neves de distrito em 1846, atendendo ao pedido do então vereador, Padre José Maria de Andrade, quando é criado o Distrito de Venda Nova. Ainda assim, a capela continuou a realizar suas cerimônias religiosas, tais como casamentos e batizados, que eram registrados e ainda podem ser encontrados no livro do Curral Del Rey, no período de 1831 a 1916.

Já em 1927, o estado de Minas Gerais adquire as Fazendas do Mato Grosso e parte da de Neves, com o projeto de construir uma penitenciária agrícola, o que impulsiona o crescimento populacional, já que vários foram os indivíduos que vieram trabalhar na obra. Em 1938, a Penitenciária Agrícola de Neves, a PAN, é inaugurada pelo presidente Getúlio Vargas, como a primeira penitenciária autossustentável do continente sul-americano, se mantendo como um modelo para o sistema carcerário no Brasil por muitas décadas (PAIXÃO, 1991). Com 925 hectares, 200 casas no entorno para abrigar funcionários e familiares, quatro pavilhões e uma capacidade para abrigar 650 detentos, chegando os primeiros 100 vindos de outras cidades, porém com bom comportamento. Eram 300 mil pés de laranja, lavoura, criação de gado, padaria, fábrica de calçados, uma olaria, fábrica de brinquedos e de uniformes. Os produtos hortifrutigranjeiros produzidos na PAN chegaram a ser comercializados em lojas de Belo Horizonte.

A construção da penitenciária mudou a vida da região e uma cidade foi se formando. Devido ao isolamento do local, operários abriram uma estrada de acesso de terra batida. Esse fato é importante porque a cidade vai crescendo a reboque da penitenciária, posto que os familiares dos presos passaram a viver nas redondezas da unidade, para ficar mais próximos dos detentos. Além disso, a crescente demanda por agentes prisionais e outros servidores que poderiam trabalhar na área administrativa, fez com que uma população cada vez maior passasse a residir ao redor da unidade. Em outras palavras, a cidade vai crescendo no entorno dessa unidade prisional, o que talvez ajude a entender a trajetória do município.

Em 1965, é criado o Presídio Antônio Dutra Ladeira (PRADL), sendo que neste momento vários gestores públicos começaram a afirmar que a cidade seria conhecida como a responsável por abrigar os presos dos distritos mais próximos, sendo essa a vocação do município, que somente será instituído como Ribeirão das Neves em 1953. Tal unidade foi inicialmente construída para abrigar 690 presos e com a expansão e reforma das unidades prisionais mineiras, realizada em 2003, recebe atualmente mais de 1200 presos, razão pela qual já foi objeto de interdição por parte do Ministério Público de Minas Gerais em duas situações nos últimos anos.[14]

Alguns anos mais tarde, já na década de 1980, confirmando a vocação de Ribeirão das Neves para o recebimento de prisões, é inaugurado o Presídio José Abranches Gonçalves, (conforme Lei n° 7.705, de 03/12/80), com capacidade para 350 detentos. À época esse presídio era destinado para presos jovens e adultos, ou seja, sujeitos ainda em formação que deveriam receber um tratamento diferenciado do dado aos adultos, cuja recuperação seria mais difícil. Por isso, a unidade era também conhecida como Centro de Reeducação Jovem e Adulto se destinando ao recolhimento de homens condenados a reclusão, em regime semiaberto, com idade entre dezoito e vinte cinco anos, primários e de bom comportamento (RIBEIRO, 2000). A pena máxima de tais detentos, entretanto, não poderia ser superior a quatro anos. A unidade era consequência direta da ideologia de que os jovens infratores necessitavam de um tratamento mais específico a sua idade, de maneira que eles não viessem a se tornar criminosos experientes e de alta periculosidade para toda a sociedade (Idem). Com o processo de reformulação do sistema prisional estadual e crescimento da população encarcerada feminina, a partir de 2003, essa unidade foi transformada em presídio destinado ao abrigamento de mulheres (RIBEIRO *et al*, 2004).

Nesse contexto de mudanças do perfil do sistema prisional mineiro, a PAN é transformada em Penitenciária José Maria de Alkimim, tendo sua capacidade duplicada (de 800 para 1200), em razão da possibilidade de abrigamento de dois presos por cela como forma de reduzir a superlotação das cadeias de delegacias de polícia, que marcava a forma como o sistema prisional mineiro era gerido durante a década de 1990 (RIBEIRO et al, 2004).

Já no processo de expansão da construção de unidades penitenciárias, iniciado em 2003, foram inaugurados o Presídio Inspetor José Martinho Drumond, com capacidade para 400 presos (RIBEIRO et al, 2004). Uma década depois, Ribeirão das Neves ganhou os holofotes nacionais com a inauguração da primeira Parceria Público Privada (PPP) para a

[14] Nesse sentido, ver: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/03/22/interna_gerais,746085/presidio-dutra-ladeira-em-ribeirao-das-neves-e-proibido-de-receber-p.shtml, acesso em 29 de outubro de 2017.

gestão do sistema prisional, com a inauguração do complexo em 2013, que recebe 2.015 detentos (Cruz *et al*, 2013).

Atualmente são oito unidades prisionais em Ribeirão das Neves: Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP), Penitenciária José Maria Alkimin (PJMA), Presídio Antônio Dutra Ladeira (PRADL), Presídio Feminino José Abranches Gonçalves (PRFJAG), Presídio Inspetor José Martinho Drumond (PRIJMD), além das três unidades compreendidas no Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada (CPPP). Com isso, o município conta, em média, com 8.816 detentos cumprindo pena, sendo este o público do sistema prisional local (Tabela 5).

Tabela 5 – População Carcerária das Unidades de Ribeirão das Neves

	UNIDADE PRISIONAL	POPULAÇÃO CARCERÁRIA
01	Centro de Apoio Médico e Pericial (CAMP)	62
06	Complexo Público Privado I (CPPP I)	659
07	Complexo Público Privado II (CPPP II)	658
08	Complexo Público Privado III (CPPP III)	810
02	Penitenciária José Maria Alkimin (PJMA)	1.990
05	Presídio Antônio Dutra Ladeira (PRADL)	2.260
04	Presídio Feminino José Abranches Gonçalves (PRFJAG)	112
03	Presídio Inspetor José Martinho Drumond (PRIJMD)	2.265
TOTAL		**8.816**

Fonte: Mapa carcerário nº 39 – semana 27/09 a 04/10/2017 – extraído do Sistema de Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Diante da quantidade e diversidade de unidades prisionais no município, muitos presos são transferidos para Ribeirão das Neves e, imediatamente após concessão do alvará de soltura, se reportam ao CPC desta cidade para buscar as primeiras orientações de sua nova condição. Anualmente, somente na cidade, são desligados aproximadamente 5.000 presos, sendo este o público potencial do PrEsp, conforme demonstram os dados compilados na Tabela 6.

Tabela 6 – Número de desligamentos do Sistema Prisional e inscrições no PrEsp, em Ribeirão das Neves, entre os anos de 2012 e 2015

Ano	Desligamentos	Inscritos no PrEsp	% de desligados inscritos no PrEsp
2012	3.126	177	6%
2013	3.269	160	5%
2014	2.403	215	9%
2015	8.576	215	3%
TOTAL ANOS	17.374	767	4%
MÉDIA ANOS	4.344	192	4%

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC).

No que se refere à quantidade de desligamentos, no município de Ribeirão das Neves, há uma grande oscilação entre os anos de 2014 e 2015, posto que a quantidade de indivíduos desligados no sistema naquele ano é quase a mesma da capacidade do sistema. Mais de 8.000 pessoas deixaram as unidades prisionais da cidade em 2015. Segundo informações dos servidores à época, isto se deve à realização de mutirões carcerários para a liberação de presos, dada a ausência de adequado acesso à justiça na localidade em razão da ausência de defensoria pública na cidade.

Em julho de 2014, foi promulgada a Proposta de Emenda Parlamentar (PEC) nº 247, que obrigava que todas as comarcas do país dispusessem da defensoria pública, pois das 296 comarcas mineiras, apenas 103 ofereciam o serviço, sendo o acesso à justiça direito de todo cidadão brasileiro, conforme previsto na constituição[15]. À época, eram 590 defensores públicos mineiros em uma carreira que previa 1.200, ou seja, metade do contingente previsto. Diante do cenário, e enquanto proposições definitivas não era feitas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou o mutirão carcerário e, só nas unidades prisionais da comarca de Ribeirão das Neves foram contabilizados um total 6.891 presos que poderiam ser liberados, dos quais 5.923 eram condenados e 968 cumpriam prisão provisória ou cautelar. Durante o referido mutirão, foram analisadas 5.605 Guias de Execução Penal, e foram concedidos diversos tipos de benefício, tais como trabalho externo, saídas temporárias e indultos que, apesar de direitos previstos na legislação, nem sempre são dados no tempo correto.

A partir daí, a Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados de Minas Gerais (OAB-MG) deliberou que os mutirões carcerários deveriam ser ações permanentes, devido à extensão de seu benefício não só para o encarcerado, como também para a sociedade, que custeia com recursos públicos a custódia de cada um dos reclusos. Mais uma ação resultando deste processo foi a otimização do Projeto Libertas, que já havia sido criado em 2011, mas ganhou força neste período (2014-2015), impulsionando o formato de sua metodologia e padronizando as atividades dos defensores públicos, que passaram a prestar atendimento não só para a população carcerária, mas também para seus familiares.[16]

Como destacado no capítulo anterior, nem todos os detentos desligados do sistema são inscritos no PrEsp. No caso de Ribeirão das Neves, podemos observar um percentual bem baixo de presos que saem das Unidades Prisionais e se inscrevem no PrEsp. Em média, somente 4% dos desligados são inscritos no PrEsp, sendo o ápice o ano de 2014, com 9% dos

[15] Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso LXXIV: o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[16] Nesse sentido, acessar http://www.otempo.com.br/cidades/em-minas-presos-passam-mais-tempo-do-que-necess%C3%A1rio-atr%C3%A1s-das-grades-1.875618, acesso em 31/10/2017.

desligados inscritos no PrEsp (Gráfico 1). Este percentual contrasta com a média do estado que demonstra que 19% dos desligados são inscritos no PrEsp. Portanto, em Ribeirão das Neves, o percentual de desligado inscrito no PrEsp é menor do que no restante do estado.

Gráfico 1 – Percentual de egressos inscritos no PrEsp a partir do número de desligados das Unidades Prisionais de Ribeirão das Neves e do estado de MG (2012-2015)

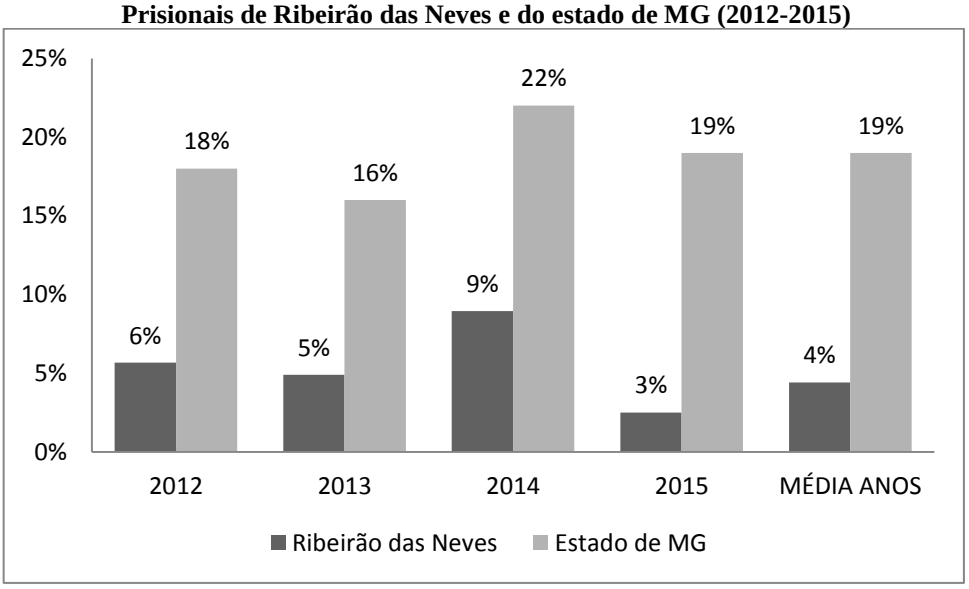

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC).

Podemos atribuir este pequeno percentual de presos desligados e inscritos no PrEsp em Ribeirão das Neves (em comparação com o estado de Minas Gerais) ao fato de ser um município que, apesar de concentrar o maior número de carceragens, concentra também uma diversidade muito grande de público, não necessariamente residentes do referido município, o que faz com que muitos dos desligados do sistema sejam remetidos às suas cidades de origem em detrimento da inscrição no PrEsp de Ribeirão das Neves. Isso ocorre porque a orientação legal é de que o cumprimento das condicionalidades posteriores à liberdade sejam acompanhadas na comarca de sua residência, seja pelo PrEsp ou pela própria Vara de Execuções Penais, mas a grande maioria que o programa recebe em Ribeirão das Neves/MG reside em outras cidades.

Logo, o fato de que, em média, somente 4% dos desligados do sistema prisional de Ribeirão das Neves entre 2012 e 2015 são matriculados no PrEsp da cidade diz respeito ao fato de que, por um lado, nesta unidade são inscritos tão somente aqueles detentos que residem na localidade. Por outro, muitos não são inscritos no PrEsp porque foram liberados em definitivo, já que as unidades do município possuem os três regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade (fechado, semiaberto e aberto). Como não possuímos dados sobre

as formas de desligamento (definitivo ou condicional) não podemos calcular esses percentuais específicos.

O perfil dos inscritos no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015)

Com o intuito de compreender o perfil deste público que é recebido no PrEsp de Ribeirão das Neves, imediatamente após saída do estabelecimento prisional, foram coletados dados contidos nos relatórios, produzidos anualmente pela supervisão metodológica do programa. Em seguida, as informações dos usuários que foram inscritos no intervalo dos anos estudados foram consolidadas.

É bom destacar que apesar de na Tabela 6, termos apresentado um montante de 767 inscritos no PrEsp, tão somente 586 possuem informações cadastrais detalhadas que nos permitam traçar um perfil da população atendida pelo projeto. Essa diferença, de 181 casos, pode ser explicada pelo método utilizado para monitoramento dos dados, bem como da descentralização deles. Até 2012 esses dados eram alimentados em uma planilha do excel pelos analistas sociais de cada município, encaminhadas à supervisão metodológica e para a Diretoria do PrEsp. A partir de 2013, o envio à Diretoria passa à Assessoria de Gestão da Informação da SUPEC, ou seja, muitos dados coletados num único arquivo, durante todo o ano, encaminhado a mais de um setor, sendo passível de todo tipo de erro, fragilizando a segurança das informações. Interessante notar que os anos com maiores perdas são 2012, quando a coleta foi feita em planilhas de excel e 2014, quando foram iniciados os mutirões carcerários (Tabela 7).

Tabela 7 - Diferença entre quantidade de inscritos e quantidade com dados de perfil no PrEsp - Ribeirão das Neves (2012-2015)

Ano	Inscritos em geral	Inscritos com dados de perfil	Diferença entre inscritos e com informações de perfil (N)	Diferença entre inscritos e com informações de perfil (%)
2012	177	92	85	48%
2013	160	160	0	0%
2014	215	119	96	45%
2015	215	215	0	0%
TOTAL ANOS	767	586	181	24%
MÉDIA ANOS	192	147	45	24%

Fonte: Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) e Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa.

Assim sendo, nesta seção, todos os gráficos e tabelas têm como universo os 586 egressos do sistema prisional que foram inscritos no PrEsp e cujas informações de perfil foram adequadamente detalhadas.

Das 71.630 pessoas presas em todos os estabelecimentos prisionais de Minas Gerais[17], observa-se uma predominância de homens em relação às mulheres: são 68.410 e 3.220, respectivamente, o que já representa mais de 95% da população carcerária masculina. A Tabela 8 confirma que o PrEsp é em certa medida o retrato de todo o Sistema Prisional mineiro: apenas 4% dos inscritos no período analisado (2012-2015) eram do sexo feminino.

Tabela 8 – Distribuição dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves (2012-2015) por sexo

SEXO	2012	2013	2014	2015	TOTAL	%
Masculino	88	152	113	211	564	96%
Feminino	4	8	6	4	22	4%
TOTAL	**92**	**160**	**119**	**215**	**586**	**100%**

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015) da supervisão metodológica do programa

Observando a faixa etária dos inscritos, vê-se uma dominância de três das categorias que abrangem adultos entre 20 e 39 anos. Como os dados são coletados no momento da libertação, a prevalência do público de 30-39 anos é previsível (36% dos casos), considerando que os homens, em geral, são presos após os 18 anos e devem cumprir alguns anos de pena em regime fechado: com um 1/3 de cumprimento de pena, o condenado faz jus a progressão e como 30 anos, com 10 anos de pena ele pode ser liberado. Os grupos que compõe as idades entre 25-29 e 20-24 também aparecem com grande e semelhante representatividade, 26% e 23% dos casos, respectivamente. Os indivíduos com idades entre 40-49 anos aparecem em 9% do público. E, por último, os que possuem 18-19 junto aos de 60 anos ou mais, estão em torno de 1% (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Distribuição dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves (2012-2015) por faixa etária

[17] Dados extraídos do Mapa Carcerário nº 46, elaborado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), que abrange informações da semana compreendida entre 17 e 22/11/2017.

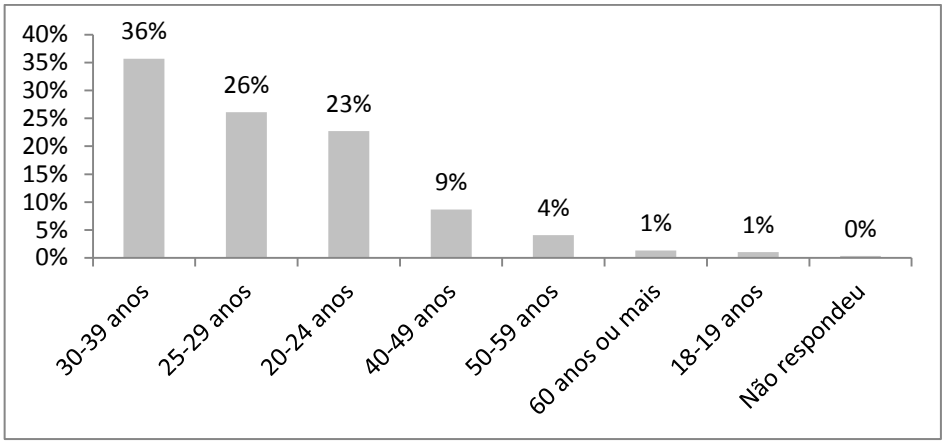

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

As informações sobre cor da pele são coletadas conforme percepção do próprio indivíduo, ou seja, como ele se autodeclara. Os pardos estão em maior proporção nos anos observados (2012-2015): 34% dos casos (Gráfico 3). Pretos e brancos aparecem tecnicamente equiparados, sendo 27% e 26%, respectivamente.

Gráfico 3 – Cor da pele dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015

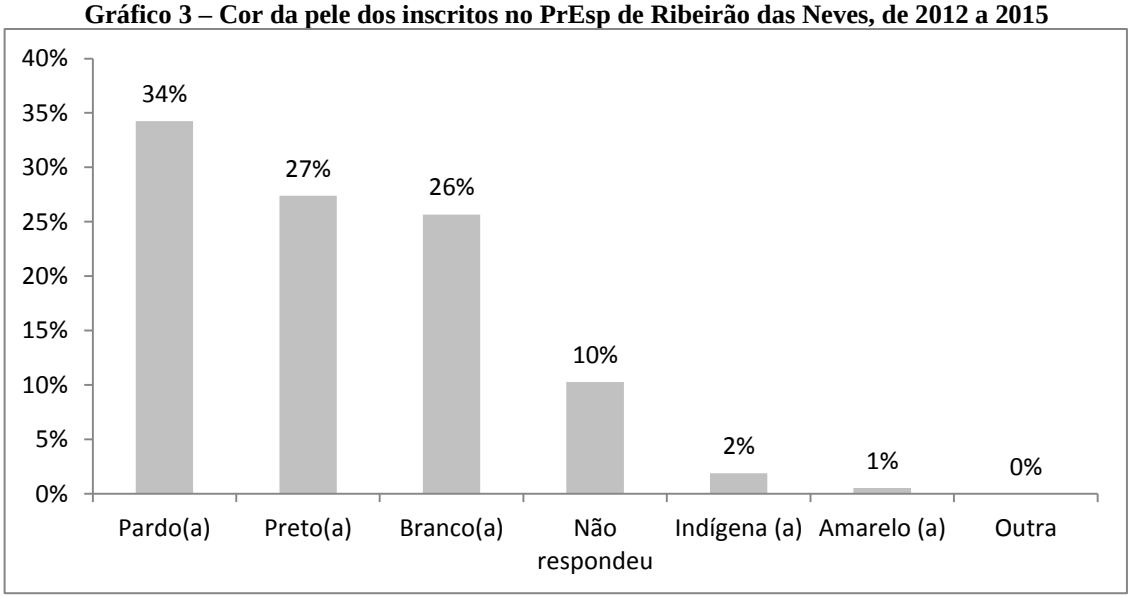

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

Em relação à escolaridade, em todos os anos observados, a predominância é dos indivíduos que cursaram até o ensino fundamental (63% dos casos - Gráfico 4). Partindo do princípio que o estudo é oferecido nos estabelecimentos prisionais e que, em tese, eles avançam sua escolaridade enquanto cumprem pena, a maioria, quando presa, era de indivíduos analfabetos ou que tinha apenas os anos iniciais do ensino fundamental. Pensando na idade de alunos do ensino fundamental, pressupõe-se que quando crianças ou pré-

adolescentes, eram capazes de exercer alguma atividade remunerada e, por dificuldades financeiras no grupo familiar, passaram a preterir os estudos.

Gráfico 4 – Escolaridade dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015

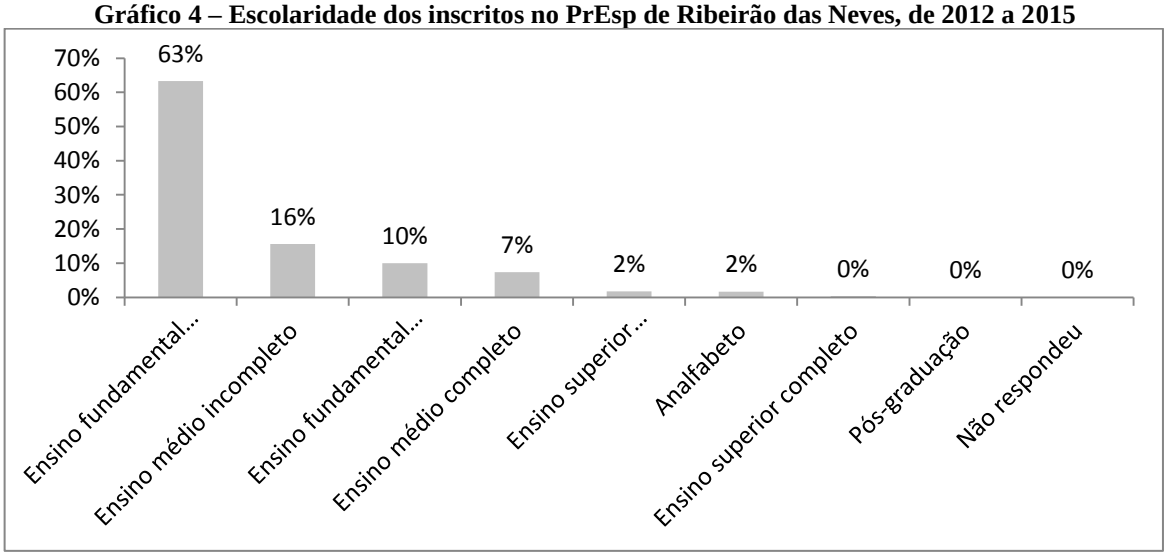

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

Quanto ao crime que os levou ao cumprimento da pena privativa de liberdade, o roubo aparece em primeiro lugar com 47% dos casos, seguido de tráfico de drogas com 24% dos casos e homicídio 10% dos casos (Gráfico 5). O furto representa 4% do público. A associação para o tráfico, o latrocínio e os que optaram por não responder a esta questão são 2%. Já o estupro, porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito e permitido, atentado violento ao pudor, tentativa de homicídio, lesão corporal, uso de drogas ilícitas e os crimes não descritos que se enquadraram no grupo outros estão em 1%. Não houve registro de indivíduos que tenham cometido os crimes de receptação, estelionato, extorsão mediante sequestro e falsificação de documentos.

Gráfico 5 – Tipo de crime cometido pelos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015

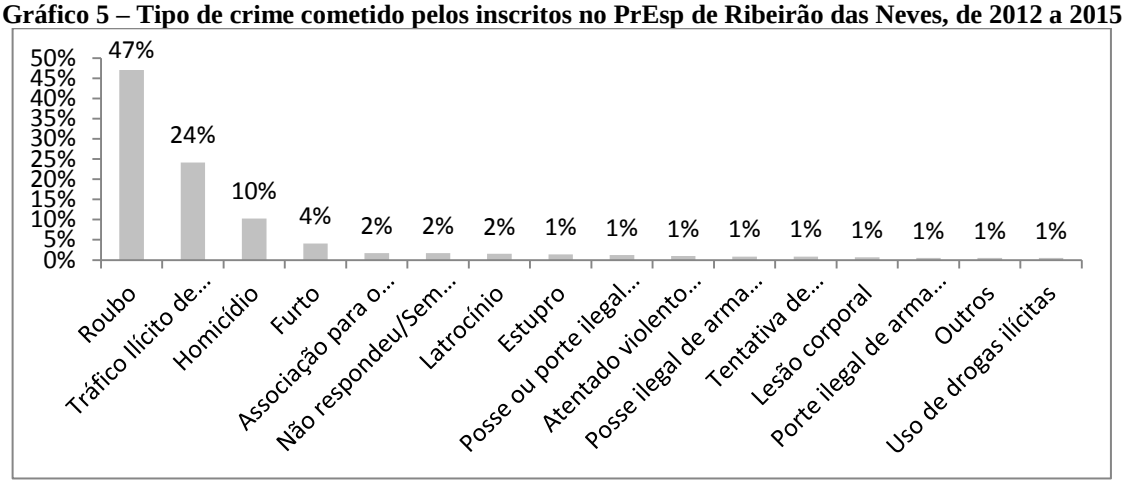

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

Quanto aos dados coletados sobre o tipo de liberação dos inscritos por meio de condicionalidades impostas pela justiça quando da concessão de liberdade, há uma predominância de prisões domiciliares, com 44% dos casos, e livramentos condicionais com 27% dos casos, ambos incluindo assinatura periódica nos centros de prevenção (Gráfico 6). Somando os dois grupos, temos 71% do público assinando no Centro de Prevenção à Criminalidade de Ribeirão das Neves, nos anos de 2012-2015, já que este é a via mais utilizada pelos analistas sociais para acessar o público egresso e vincular ao seu acompanhamento. O regime aberto ou albergado aparece com 8%; o livramento condicional com 6% e a prisão domiciliar com 5%, ambos somente com o cumprimento das demais condicionalidades, sem a periodicidade da assinatura. Os outros, cujo tipo não foi localizado dentre as opções, apresenta 3%. A prisão domiciliar associada à monitoração eletrônica (uso de tornozeleira) e a liberação definitiva estão em 2%. Os indivíduos que não tiveram a informação coletada ou registrada estão em 1%, junto aos que cumpriram prisão domiciliar associada a outras condicionalidades impostas, a saber: prestação de serviços à comunidade (PSC), mais assinaturas periódicas e participação em grupos temáticos.

Gráfico 6 – Tipo de liberação dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015

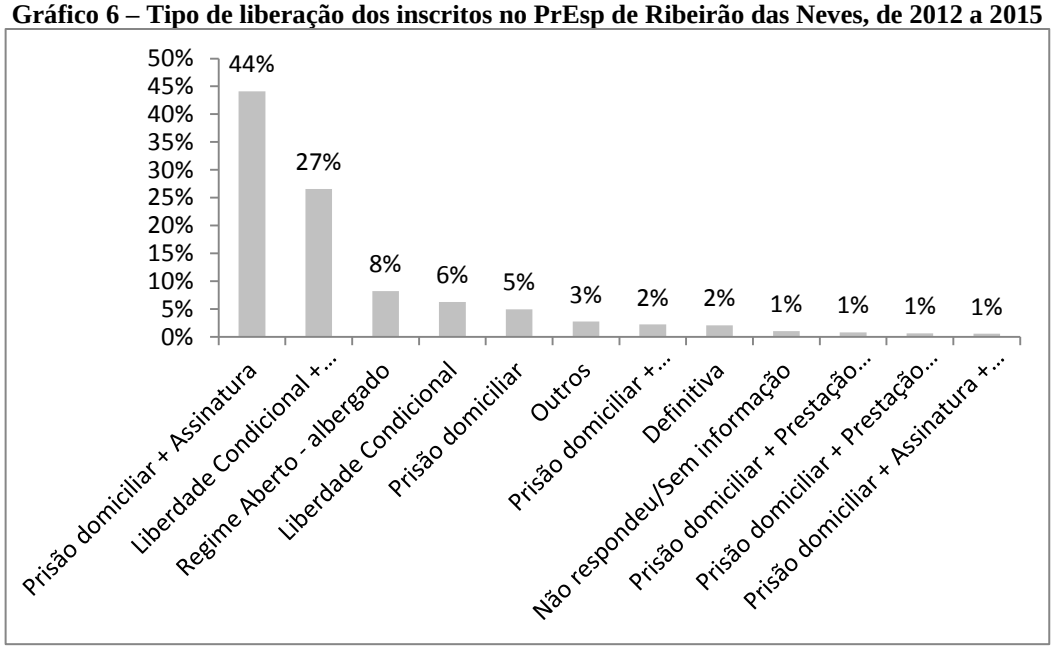

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

Ao fim dessa seção, podemos fazer uma junção das características prevalentes da maioria do público que se inscreveu no PrEsp em Ribeirão das Neves, entre os anos de 2012 e

2015, como forma de compreender o perfil predominante que busca a (re) inclusão social: Homens de meia idade (20 a 39 anos), pardos e pretos, com ensino fundamental incompleto, após anos de experiência prisional, em sua maioria por roubo, em cumprimento de livramento condicional ou prisão domiciliar (com assinatura mensal, bimestral ou trimestral), em busca da retomada da vida do ponto onde parou ao ser preso, enfrentado todos os desafios de um cidadão sem conflitos com a lei, porém carregando o estigma carcerário.

Demandarão itens básicos, em sua maioria, documentos (Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Certificado de Reservista), que muitos não possuem, pois perderam, ficaram retidos nas unidades prisionais, ou nunca os tiveram. Estão em processo de reaproximação familiar, quando os têm, sem fonte de renda formal, sem estarem matriculados em cursos, seja regular ou profissionalizante, sem um acompanhamento adequado para suas condições físicas e mentais, pois concorrem com os demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto de vulnerabilidade absoluta que o egresso retorna à liberdade, muitos em territórios extremamente favoráveis ao retorno ao mundo do crime.

Eis o desafio do PrEsp: evitar que as vulnerabilidades deste público levem ao cometimento de novos crimes e, por conseguinte, retorno às unidades prisionais do estado. Assim, na próxima seção, descreveremos as ações desenvolvidas pelo PrEsp para evitar o círculo vicioso de liberação da prisão - cometimento de crime - nova prisão.

A reinserção social dos inscritos no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015)

O programa é o referencial do público egresso do sistema prisional para orientações e encaminhamentos à rede parceira. Além disso, é no âmbito do programa que providências essenciais são tomadas, tais como: emissão de documentos, encaminhamento para vagas decursos e empregos, consultas de saúde, tratamento de dependência química e, por fim, solicitação de benefícios financeiros governamentais, tanto para o egresso quanto para seu núcleo familiar. O esperado é que facilitando a interlocução entre o indivíduo egresso e as demais políticas públicas, aquelas que amenizam, de fato, as vulnerabilidades apresentadas pós-cárcere, seja minimizada a probabilidade de seu retorno à criminalidade. Trabalhando com o egresso as possibilidades diferentes das quais ele conhece e que não teve sucesso, além da conscientização de seus direitos constitucionais, no exercício de sua cidadania, entende-se que o PrEsp cria o elo entre o indivíduo egresso do sistema prisional e as instituições capazes de proporcionar condições sociais dignas.

Partindo deste cenário, no momento da inscrição dos egressos do sistema prisional, quando se dá o primeiro contato do analista social com o indivíduo, observamos o início do processo de construção de uma relação de confiança, por meio do acolhimento e da escuta. Algumas informações vão sendo coletadas, gradativamente, de forma que não seja causado nenhum tipo de constrangimento ao indivíduo, para que as equipes possam elaborar e consigam propor novos projetos de vida, sempre em conjunto com o egresso carcerário.

Logo ao início da análise dos dados nota-se que os estudos não são prioridade na vida dos egressos do sistema prisional, perpetuando o histórico da infância da maioria deles, comprovada anteriormente com os dados de escolaridade. A maioria não busca retomar ou tem interesse em buscar o avanço na escolaridade após a liberação do sistema prisional. A subsistência passa a ser a primeira providência a ser tomada, imediatamente após liberdade, conforme observamos na Tabela 9.

Tabela 9 – Situação dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015, em relação à retomada dos estudos ao saírem do cárcere

ESTUDA ATUALMENTE	2012	2013	2014	2015	TOTAL	%
Não	89	153	115	200	558	95%
Sim	3	4	4	15	28	5%
TOTAL	**92**	**157**	**119**	**215**	**586**	**100%**

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

É notório que a maioria do público, quando não é quase a metade, já está exercendo algum tipo de atividade remunerada, no ato da inscrição no PrEsp (Tabela 10). Não foi possível coletar dados precisos sobre o tipo de atividade remunerada exercida, por não serem informações disponíveis em todos os anos estudados, de 2012 a 2015. Mas é sabido que a maioria que exerce atividade remunerada o faz pela via do trabalho informal.

Tabela 10 – Situação dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015, em relação à atividade remunerada

EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA	2012	2013	2014	2015	TOTAL	%
Sim	59	91	57	110	319	54%
Não	33	66	62	105	267	46%
TOTAL	**92**	**157**	**119**	**215**	**586**	**100%**

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

A renda é um dado bastante enviesado, tendo em vista o volume de omissões em relação à informação por razões diversas. Como se observa no ano de 2013, mais da metade do público optou por não responder a esta questão. Conclui-se, assim, que a renda da maioria

do público que respondeu à questão não ultrapassa 2 salários mínimos, predominantemente (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Situação de renda própria dos inscritos no PrEsp de Ribeirão das Neves, de 2012 a 2015

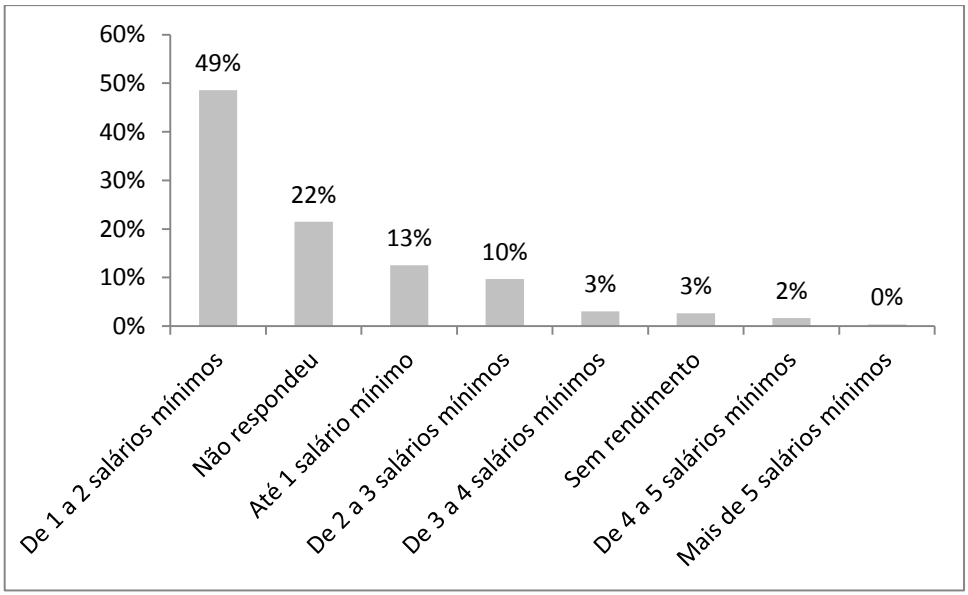

Fonte: Relatórios de Perfil dos Usuários de PrEsp Neves (2012 a 2015), produzidos pela supervisão metodológica do programa

Os relatos das dificuldades encontradas na retomada no mercado de trabalho são frequentes, especialmente frente ao cenário de alto índice de desemprego no Brasil. O último dado de desemprego divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em agosto de 2017 foi de 12,6% da população desocupada, o que corresponde a 13,1 milhões de brasileiros sem emprego. Em consulta aos dados coletados até Julho/20017, Ribeirão das Neves possui 51% dos inscritos no PrEsp que não exercem nenhum tipo de atividade remunerada[18], o que corresponde a aproximadamente quatro vezes se comparada à realidade dos brasileiros.

A reincidência no PrEsp em Ribeirão das Neves (2012-2015)

Voltando ao conceito de efetividade citado no início do trabalho como a capacidade de processar, não todas as demandas, mas apenas aquelas selecionadas pelos seus operadores, conforme citado por Costa (2015), nota-se que o êxito do PrEsp está na capacidade de mostrar outras alternativas para os egressos, inscrevendo, atendendo, acolhendo e realizando

[18] Dados coletados da Planilha de Egressos Atendidos de Julho/2017, fornecida pela Diretoria do PrEsp.

encaminhamentos. Ao provocar o indivíduo para que deem prosseguimento à retomada da vida fora do cárcere de maneira lícita, buscando e ocupando estes novos espaços, considera-se que o programa tenha sido efetivo, pois, assim, as chances da reincidência prisional diminuem, buscando evitar que os sujeitos acompanhados pelo programa sejam novamente presos.

Partindo do pressuposto de que o PrEsp compõe os programas da uma política de prevenção à criminalidade, a nível terciário (evitando reincidência), entende-se que a reincidência prisional seria um dos norteadores, tanto do programa quanto da política de prevenção como um todo. Mas este é um dado amplamente discutido em todo o sistema de segurança pública e, como já dito neste trabalho e nas referências bibliográficas, ainda com pouca exploração acadêmica do tema.

Assim, fez-se um recorte no público inscrito no PrEsp do Centro de Prevenção à Criminalidade de Ribeirão das Neves, nos anos de 2012 a 2015, e buscou-se o retorno deste público ao sistema carcerário (como um todo) em até um ano, contado a partir de sua liberação. Partindo dos inscritos, buscamos dados de novos registros de prisões no Infopen para cálculo da reincidência prisional. É bom destacar que, para cálculo deste percentual, interessa que o egresso passou pelo PrEsp de Ribeirão das Neves, sendo que ele pode ter sido preso em qualquer outra localidade, já que o Infopen consegue identificar esse caso.

Tabela 11 – Número de egressos inscritos no PrEsp *versus* Número de reincidentes prisionais - Ribeirão das Neves (2012-2015)

MUNICÍPIO	Número de egressos inscritos no PrEsp	Número de egressos reincidentes prisionais	Percentual do público inscrito reincidente prisional
2012	177	17	**10%**
2013	160	34	**21%**
2014	215	18	**8%**
2015	215	21	**10%**
TOTAL	**767**	**90**	**12%**

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) em Junho/2017.

Dos usuários egressos inscritos entre os anos de 2012 e 2015 no Centro de Prevenção de Ribeirão das Neves, a média de reincidência prisional é de 12%. Comparando-os aos inscritos no PrEsp, situados em todos os municípios onde o serviço é prestado, dentro do mesmo intervalo temporal, temos 17% (Gráfico 8).

É essencial ressaltarmos que a fragilidade dos dados produzidos pelo PrEsp é reproduzida em todos os seus registros, ou seja, proporcionalmente, não há impacto significativo na população de Ribeirão das Neves, uma vez que todos os demais municípios

tiveram seus dados registrados da mesma maneira. Logo, a probabilidade do erro é a mesma para todos os inscritos, não prejudicando a análise do nosso público.

Levando essa perspectiva em consideração, notamos que, em todos os anos, o percentual de egressos que foram inscritos no PrEsp e voltaram ao crime após 365 dias no estado é maior do que em Ribeirão das Neves.

Gráfico 8 - Percentual de reincidentes que passaram pelo PrEsp entre 2012-2015 – Ribeirão das Neves e Minas Gerais

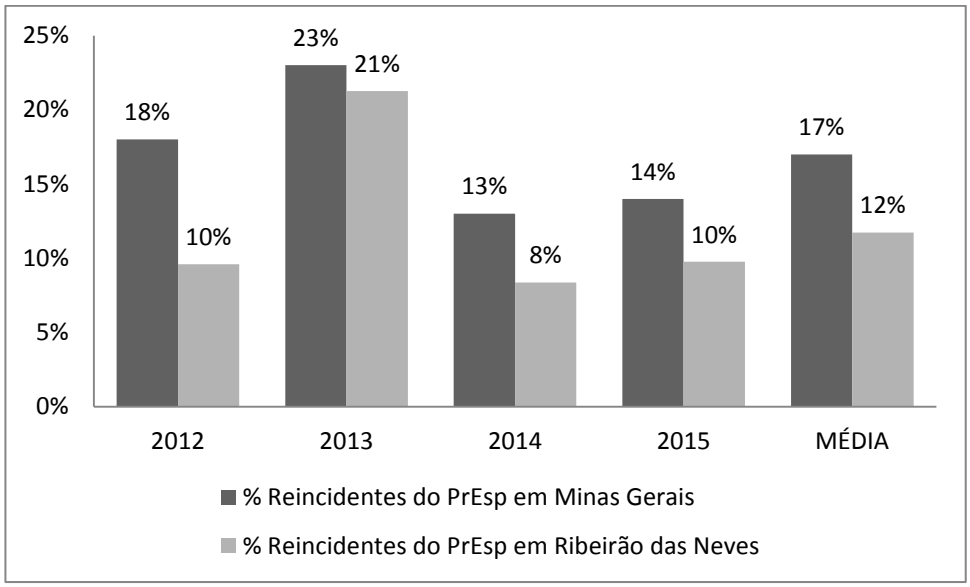

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação (AGI), da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC) em Junho/2017.

Buscando explicar essa diferença, poderia ser afirmado que o trabalho realizado com os egressos de Ribeirão das Neves neste intervalo foi mais efetivo, se comparado ao restante dos municípios. Mas para isto, uma análise similar deveria ser feita nos demais municípios, o que não foi possível neste trabalho. Contudo, poderíamos indicar fatores que são facilitadores na interlocução com a rede parceria em Ribeirão das Neves/MG, por estarem bem próximos das unidades prisionais, criando um acesso mais disponível que os demais municípios.

Considerando que os reincidentes prisionais do PrEsp foram medidos conforme inscrição, ou seja, apenas baseados nos primeiros contatos entre egresso e analista social, quando o acompanhamento no início, propõe-se a verificação do número grupo de atendidos, pois são acompanhados de forma mais efetiva, apresentariam um percentual ainda menor.

Afinal, o PrEsp em Ribeirão das Neves é ou não efetivo?

Para analisar a efetividade do PrEsp em Ribeirão das Neves nos anos analisados (2012-2015), é preciso retomarmos seu objetivo geral, que é o favorecimento de acesso aos direitos do cidadão, para promover a inclusão social dos egressos carcerários, trabalhando e intervindo nas vulnerabilidades relacionadas à criminalidade e ao período de cumprimento de pena.

Precisamos, ainda, reconhecer a limitação dos dados apresentados, uma vez que não há um sistema que registre as informações do público, mas planilhas em excel alimentadas pelos analistas manualmente, verificadas pela supervisão metodológica e diretoria do programa, e consolidadas e acompanhadas pela assessoria de gestão da informação. Ao longo dos anos, sabemos que nem todos os campos eram devidamente preenchidos, além do fato de que quanto mais pessoas acessam um mesmo banco, maiores são as chances de erros, principalmente de digitação. Todos esses fatores geram limitação nos dados.

No estudo de Sapori *et al* (2015), ele destaca que a primeira pesquisa de âmbito nacional foi feita em 2014, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revelando uma taxa de 24,4%. Já na pesquisa realizada pelo referido autor, a partir dos egressos de todo o sistema carcerário mineiro do ano de 2008, buscou novas prisões até o ano de 2013, compreendendo um intervalo de cinco anos, e revelando, ao fim, uma taxa de reincidência de 51,8%. Vale ressaltar que a população carcerária em 2008 era de 30 mil pessoas.

Comparando os dados de Sapori el al (2015) com o percentual de egressos do PrEsp de Ribeirão das Neves (2012-2015) que reincidiu no período de um ano, que foi de 12% e considerando que a população carcerária mineira atual ultrapassa 70 mil pessoas, a diferença é grande e o índice de reincidência prisional diminuiu em mais de quatro vezes. Aqui é bom lembrar que o recorte temporal das duas pesquisas é eminentemente diverso: Sapori et al (2015) acompanhou os detentos por cinco anos e a análise do PrEsp em Ribeirão das Neves considerou apenas um ano. Talvez, se acompanharmos os egressos de Ribeirão das Neves por cinco anos a taxa de reincidência também seria maior.

Relembrando ainda os dados apresentados por Julião (2011) em sua pesquisa, cujo período de aferição não foi citado, onde é analisado o impacto do estudo e do trabalho na ressocialização do sistema penitenciário carioca, vimos que a taxa de reincidência do Rio de Janeiro é de 30%, sendo que o estudo diminui esta probabilidade em 39%, e o trabalho em 48%. Comparando novamente ao dado encontrado no presente trabalho, o índice de reincidência prisional em Ribeirão das Neves (2012-2015) também é menor.

Comparando agora todos os reincidentes do sistema prisional mineiro que foram inscritos no PrEsp, onde temos uma taxa de 17%, Ribeirão das Neves (2012-2015) também supera com seus 12%. Esta é a melhor comparação, porque considera o mesmo lapso temporal (um ano) e o mesmo tipo de tratamento (atendimento dado pela equipe PrEsp), o que indica que o atendimento oferecido em Ribeirão das Neves parece ser mais efetivo do que o promovido pelo restante das equipes do estado.

Logo, podemos afirmar que o PrEsp é efetivo na prevenção da reincidência prisional dos egressos inscritos em Ribeirão das Neves, uma vez que apresenta taxa inferior à todas as pesquisas aqui citadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Inclusão de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) foi projetado em 2002, mas instituído somente em 2003, ou seja, a política instituiu um programa voltado para os ex-presidiários há 14 anos. O objetivo desta pesquisa foi verificar a efetividade do programa no favorecimento à inclusão social de egressos do sistema prisional, inscritos entre os anos de 2012 e 2015, no Centro de Prevenção à Criminalidade de Ribeirão das Neves. Para tal verificação, nos propusemos a mensurar o percentual do público que é reincidente prisional, ou seja, volta a cometer delitos e a ser preso novamente. Verificamos as novas prisões por meio dos registros no INFOPEN de prisões posteriores à data de inscrição dos indivíduos no período de um ano, tempo em que o sujeito é considerado egresso pela LEP.

Dado nosso objetivo, iniciamos nosso trabalho fazendo revisão sobre egressos da prisão e políticas públicas, contextualizando o leitor numa perspectiva de políticas penais e específicas para o público, tanto a nível internacional quanto brasileiro. Fizemos uma retrospectiva histórica da construção dos programas destinados aos egressos no Brasil, que foram iniciados em 1930, discutindo sobre criação de lei direcionada ao público. Em 1940, foi criado o Código Penal; em 1957, uma lei de normais gerais do regime penitenciário; e em 1984, a Lei de Execuções Penais. Passados 87 anos e após quatro etapas vencidas, verificamos alguns dos limites e potencialidades das políticas públicas nacionais para os egressos do sistema penitenciário.

Vimos, em seguida, trabalhos que analisaram experiências brasileiras realizadas com o público egresso do sistema prisional nas cidades de Brasília, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Analisamos algumas pesquisas que tratam sobre a reincidência, perpassando pelo impacto da experiência prisional e o mito de seu caráter ressocializador.

A partir do segundo capítulo, descrevemos a construção histórica do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, o PrEsp, desde sua concepção, dentro do grupo das políticas de prevenção à criminalidade do estado mineiro. O PrEsp está localizado em apenas 11 municípios mineiros, mesmo com unidades prisionais distribuídas em todo estado.

Já no terceiro capítulo, foram apresentados dados diversos do sistema carcerário de Ribeirão das Neves, como população das unidades prisionais do município, número de desligamentos e de inscritos no programa, sempre com foco no intervalo entre os anos de 2012 e 2015. Para tal verificação, contamos um pouco da história de Ribeirão das Neves e sua

vocação para o sistema prisional desde a sua criação até os dias atuais, abrigando oito unidades carcerárias. Por consequência, é grande o fluxo de desligamentos e procura ao programa no município, sendo esta, inclusive, a razão para o recorte do nosso projeto.

Buscando contribuir com a pesquisa, por meio da produção de dados para a segurança pública, especialmente a de Minas Gerais, medimos a reincidência prisional dos inscritos no Programa de Inclusão de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) de Ribeirão das Neves entre os anos de 2012 a 2015, já que é ainda um conceito pouco explorado na academia. Analisamos, então, o perfil do público de inscritos do PrEsp em Ribeirão das Neves entre os anos de 2012 e 2015, verificando a predominância das categorias: sexo (masculino), cor da pele (pardos), faixa etária (30 a 39 anos), estado civil (solteiro), se estudam atualmente (não), escolaridade (ensino fundamental incompleto), exercício de alguma atividade remunerada (sim), valor da renda própria (de um a dois salários mínimos), tipo de crime cometido (roubo) e tipo de liberação (prisão domiciliar mais assinatura periódica).

Para avaliarmos a efetividade do PrEsp de Ribeirão das Neves na prevenção da reincidência prisional nos anos de 2012 a 2015, comparamos com algumas das experiências analisadas nos trabalhos referenciados nesta pesquisa. Em todas elas, Ribeirão das Neves apresenta um número menor. Com isso, foi possível constatar que o PrEsp é efetivo, pois superou positivamente às demais pesquisas de reincidência prisional utilizadas neste trabalho como referências bibliográficas.

Esperamos que tenha ficado claro o impacto positivo que o PrEsp provoca em seus usuários, em termos de viabilizar e favorecer sua inclusão social pós cárcere, prevenindo, por consequência, na reincidência prisional. Mas é importante ressaltar que sem a atuação da rede parceira, cada um no seu papel dentro das políticas públicas, não há resultado positivo. O PrEsp é um elo essencial entre o cárcere e a retomada de seus direitos na sociedade.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Nilo. Pena Pública e escravismo. Capítulo Criminológico. V. 34 n. 3 Maracaibo sep. 2006. Disponível em: http://www2.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0798-95982006000300001&Ing+es&nrm=i.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm, acesso em 27/09/2016.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm, acesso em 27/09/2016.

BRASIL. Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)-Ministério da Justiça (MJ).

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Programas de proteção social e superação da pobreza: concepções e estratégias de intervenção. 2005. 334 f. Tese (Doutorado em Sociologia e Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

_____ Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

CRUZ, Marcus Vinicius; GODINHO DE SOUZA, Letícia; CERQUEIRA BATITUCCI, Eduardo. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. Revista de Administração Pública-RAP, v. 47, n. 5, 2013.

IAMAMOTO, Marilda.V. O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1999.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. Em Aberto. Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

MADEIRA, Lígia Mori. A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, set. 2004.

MADEIRA, Lígia Mori. Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. 2009. 358 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal doRio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MINAS GERAIS. Perfil PrEsp Neves. Departamento de Monitoramento de Projetos do Instituto Elo. Belo Horizonte: 2012 a 2015.

MINAS GERAIS. Portfólio da Política de Prevenção Social à Criminalidade do estado. Belo Horizonte: 2016.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso. 2ª edição. Belo Horizonte: Cortes, 1991.

PIRES, Armando de Azevedo Caldeira; GATTI, Thèrése Hoffman. Inclusão Social, Brasília, v. 1, n. 2, p. 58-65, abr./set. 2006.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Diagnóstico sobre as condições atuais para desenvolvimento do trabalho do preso, no âmbito das unidades da SEJDH. Monografia (Graduação em Administração Pública). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2000.

RIBEIRO, Ludmila; CRUZ, Marcus Vinicius G.; BATITUCCI, Eduardo C. Políticas Públicas Penitenciárias: a gestão em Minas Gerais. In: XXVIII EnANPAD, Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Anais. Rio de Janeiro, ANPAD, 2004.

SANTOS, Roberta Santos; SAPORI, Luís Flávio. Fatores determinantes na reincidência criminal – dos percursos do crime após a prisão. 39º Encontro Anual da Anpocs, 2015.

SERON, Paulo Cesar. Nos difíceis caminhos da liberdade: estudo sobre o papel do trabalho na vida de egressos do sistema prisional. 2009. 203 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2009.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. Mito da Ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. SER Social, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. A influência de programas de apoio a egressos do sistema prisional na redução da reentrada prisional. INTERSEÇÕES [Rio de Janeiro] v.18 n. 2, p. 408-430, dez.2016.